

ATA N.º 37/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 50 minutos

No dia trinta do mês de agosto de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.399, de 23/08/2021	
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao	Inf. n.º 26.402, de 23/08/2021	

	Associativismo do Município de Benavente	
4	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.403, de 23/08/2021
5	Proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.405, de 23/08/2021
6	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.407, de 23/08/2021
7	Proposta de atribuição de subsídio ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.408, de 23/08/2021
8	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.411, de 23/08/2021
9	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.412, de 23/08/2021
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e	Inf. n.º 26.426, de 23/08/2021

	101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
11	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Inf. n.º 26.427, de 23/08/2021
12	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Inf. n.º 26.429, de 23/08/2021
13	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Inf. n.º 26.431, de 23/08/2021
14	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo	Inf. n.º 26.434, de 23/08/2021

	Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
15	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.471, de 23/08/2021
16	Proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.474, de 23/08/2021
17	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.475, de 23/08/2021
18	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.477, de 23/08/2021
19	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.482, de 23/08/2021
20	Proposta de atribuição de subsídio ao Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.484, de 23/08/2021
21	Proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Inf. n.º 26.522, de 24/08/2021
22	Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de	

	<p>Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
23	<p>Resumo diário de tesouraria</p>		
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</p>		
24	<p>Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2021</p>		
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
25	<p>Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” - Receção provisória final / Aprovação</p>	25.05.02/03-2019	UNIKONSTROI, LDA
26	<p>Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano de Segurança e Saúde e Plano de Sinalização Temporário da Via Pública / Aprovação</p>	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO, S.A.
27	<p>Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Esclarecimentos / Erros e Omissões / Prorrogação do prazo de apresentação de propostas – Despacho a ratificação</p>	2021/300.10.001/18	

28	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
29	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1934/2019	Adérito da Silva Correia
30	“ “	196/2021	Belereg – Instalações elétricas, Lda.
31	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	712/2008	Tânia Marisa de Amaral e Silva
32	“ “	196/2021	Belereg – Instalações elétricas, Lda.
33	“ “	433/2021	Constantino Moisés Ferreira
34	“ “	66/2021	Isabel Luísa Castro Moniz
35	Certidão de destaque	563/2021	José Carlos Moreira Reis
36	Autorização municipal	42/2020	Prio Energy, S.A.
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
37	Pedido de parecer	1263/2021	Hyperion Renewables – Sousel Unipessoal, Lda.
38	Estratégia municipal de adaptação às alterações climáticas / Plano intermunicipal de adaptação às alterações climáticas da Lezíria do Tejo		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL,		

	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
39	Pedido de cedência de carrinha de 9 lugares com plataforma elevatória – Despacho a ratificação	Centro de Recuperação Infantil de Benavente
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Ação Social	
40	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de cônjuge	Informação n.º 26628, de 24/08/2021
41	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de familiar (sogra)	Informação n.º 26631, de 24/08/2021
42	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de familiar (pais)	Informação n.º 26642, de 24/08/2021
43	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por transmissão/ausência definitiva e permanente do titular (mãe)	Informação n.º 26635, de 24/08/2021
44	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26551, de 24/08/2021
45	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, renovável, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26557, de 24/08/2021
46	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26568, de 24/08/2021
47	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração	Informação n.º 26584, de 24/08/2021

	indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular	
48	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26608, de 24/08/2021
49	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26613, de 24/08/2021
50	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26573, de 24/08/2021
51	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26560, de 24/08/2021
52	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26547, de 24/08/2021
53	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26537, de 24/08/2021
54	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26568 de 24/08/2021
55	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26533, de 24/08/2021
56	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração	Informação n.º 26469, de 24/08/2021

	indeterminada, por morte do primitivo titular		
57	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26609, de 24/08/2021	
58	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26639, de 24/08/2021	
59	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular	Informação n.º 26620, de 24/08/2021	
60	Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por transmissão/ausência definitiva e permanente do titular (filho)	Informação n.º 26611, de 24/08/2021	
61	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 – PROPAGANDA ELEITORAL

Desejou que o senhor presidente da Câmara se encontre bem e não esteja com dores, porque existem relatos fotográficos de, no passado fim-de-semana, ter andado a abrir buracos para a colocação de painéis. Numa telenovela, não diria mexicana, mas, para aquilo que é a imagem que o senhor presidente tenta sempre passar, não deixa de ser surpreendente predispor-se a esse papel, de aparecer fotografado a abrir buracos. Referiu que, o que deve interessar às pessoas é o trabalho e a competência dos autarcas, na sua área de gestão e não saberem se abrem bem buracos ou colocam bem painéis ou acharem que fica bonito mostrar às pessoas que, de quatro em quatro anos, sabem pôr cartazes.

Comentou que, era mais interessante que, de facto, quem tem responsabilidades administrativas, fosse competente naquilo que é a sua missão e, sobre isso, existe muita coisa a dizer neste concelho.

Expressou que, esse período, esse momento e esses tempos ainda estão por chegar e, com certeza, se fará esse debate, em pleno respeito democrático, por aquilo que são as ideias de todos.

2 – RUINAS DA ANTIGA OLARIA ROMANA NA GARROCHEIRA, EM BENAVENTE

Fez referência a um tema que lhe parece pertinente, do qual teve conhecimento através de fotografias que lhe fizeram chegar, que dizem respeito às ruínas da antiga olaria romana da Garrocheira, em Benavente, que parecem estar completamente ao abandono.

Realçou que, segundo se consta, é datada de quase há dois mil anos atrás, não se percebendo, quando há uma preocupação no concelho e na região, em encontrar motivos relacionados com o turismo, como é que um achado arqueológico destes se deixa chegar a este ponto, num estado de abandono, sem sequer existir uma placa de identificação de local ou do significado daquele achado arqueológico, naquele local.

Frisou que, apesar de se estar em final de mandato, era importante que alguém limpasse o local e desse algum jeito naquele espaço, e que, porventura, pudesse fazer alguma coisa para proteger o que resta destas ruínas.

3 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

Lembrou que, no que diz respeito ao reafirmar dos costumes e tradições do concelho, no passado fim-de-semana, teria acontecido a última festa popular do município.

Observou que, de todas as freguesias, Santo Estevão, acaba por encerrar o período de festividades, que se inicia com a realização da festa de S. Brás, na quinta-feira de Ascensão.

Deixou uma palavra de incentivo, num ano, em que mais uma vez, não foi possível realizar-se as festas tradicionais, que são momentos muito importantes de afirmação da cultura ribatejana e taurina, uma cultura cada vez mais vítima de ataques brutais por parte das forças e de pessoas que pretendem impor (qual ditadura, seja ela de direita ou esquerda) regras no que diz respeito ao gosto de cada um, contrariando aquilo que deve ser o espírito democrático da sociedade.

Alertou, para quem tem responsabilidades, que, se se continuar a não fazer nada, se não existir uma voz ativa na defesa da festa brava, se os responsáveis continuarem a não dizerem nada, num momento em que o município de Benavente aderiu recentemente à recém formada Associação dos Municípios com Atividades Taurinas, essas pessoas que querem impor o seu gosto e o seu pensamento, vão continuar a ganhar espaço mediático, não se sabendo se, dentro de pouco tempo, não vão atingir o que querem, que é acabar com a festa dos toiros.

Deu como exemplo, o que aconteceu na passada semana, no Campo Pequeno, em Lisboa, com mais um triste episódio relacionado com a tauromaquia.

Aflorou que é importante que as várias associações e muitas atividades que vivem da festa, se façam ouvir.

Realçou que, as festas populares do município que, infelizmente, mais uma vez, não se realizaram este ano, são momentos de afirmação desta cultura tão própria, admitindo que quem não a viva ou não a conheça, seja no Ribatejo, no Alentejo, nas Ilhas ou em várias partes do país, tenha dificuldade em perceber como é vivida a festa dos toiros. Mas, para isso, é preciso que a nossa voz se ouça, para que as pessoas respeitem aquilo que é a nossa cultura e identidade.

Espera sinceramente que no próximo ano as festas já se possam realizar-se, da forma que todos querem que aconteça, tendo em conta que pelo segundo ano consecutivo não se realizaram. Acrescentou que sejam momentos de afirmação da nossa cultura, usos e costumes, não sendo apenas a festa pela festa, mas, também, são momentos de promoção do companheirismo, da confraternização e da importância que têm para o comércio tradicional.

Desejou que este seja o último ano que isso aconteça e que para o ano todos possam festejar as festividades, em todos os lugares do concelho.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1 - PROPAGANDA ELEITORAL

Disse que, como está mais equidistante, numa análise mais imparcial sobre as eleições e sobre os cartazes, registou com agrado, até porque também fez parte da coordenação de algumas campanhas eleitorais, a organização que a CDU e o PSD têm demonstrado, como já tinham demonstrado em 2017.

Acrescentou que, na altura, teve dificuldades orçamentais e outras, para poder acompanhar as campanhas eleitorais desses partidos.

Registou com satisfação a capacidade e organização de ambos os partidos, embora uns com menos orçamento, porque têm um esforço acrescido para poderem fazer uma campanha eleitoral com capacidade, mobilização e visualização, enquanto outros, em função dos votos, como é o caso da CDU, com uma maior capacidade orçamental.

2 – NOTÍCIAS PUBLICADAS NO JORNAL “O MIRANTE”

Disse que, na próxima segunda-feira, espera que a jornalista do Mirante, possa estar presente na reunião pública do Executivo, para poder dizer tudo o que pensa, no final do mandato, sobre aquilo que foram as notícias reiteradas daquele jornal a seu respeito, não só, se calhar, da autoria da jornalista, mas com o seu patrocínio, ao longo destes quatro anos, a seu respeito.

Referiu que já não é candidato, mas quer terminar, fazendo um pouco de justiça, à sua maneira e, mais uma vez, sem medo de qualquer tipo de poder instituído, seja de um jornal, ou de outro, com todas as consequências que daí possam advir, como sempre, mas não o limitará de dizer aquilo que lhe vai na alma, o que sentiu e o que leu, ao longo destes quatro anos.

Reiterou que, espera que a jornalista esteja presente na reunião Executivo, da próxima segunda-feira.

Comentou que, neste momento, procede à avaliação, em conjunto com o seu advogado, de todas as notícias, para perceber se existe matéria criminal ou de facto, para intentar uma ação contra o jornal e contra a jornalista.

Clarificou que, respeita muito a liberdade de imprensa, nunca intentou nenhuma ação em tribunal contra algum órgão da comunicação social, nem contra nenhum jornalista. Se o fizer, será a primeira vez.

Acrescentou que, independente disso, há uma coisa que fará de certeza, que é dizer o que pensa à cerca deste jornal, porque aquilo que outros dizem nos corredores, ele dirá em público, em relação a este jornal e a algum tipo de jornalistas e jornalismo que, no fundo, envergonham a classe e a nobre função, que é ser jornalista.

Transmitiu que, os jornais não servem para atacar e achincalhar pessoas, políticos ou atacar quem não paga, quem os critica e defender quem lhes paga.

Considerou que não é essa a função do jornal, porque toda a gente sabe que, nos corredores do poder, é dito que este jornal ultrapassa todos os limites daquilo que deve ser a imparcialidade, a isenção e a conduta que deve ter na sua gestão editorial e comercial e na conjugação destes dois fatores.

Observou que, por entender que foram quatro anos de má fé, muitas mentiras e verdades imparciais em relação à sua pessoa, de denegrir por denegrir, de achincalhar por achincalhar, alguma coisa vai ter que fazer. Esta é a altura de o fazer, porque foram quatro anos a engolir, a ler, a assistir ao pagode e, portanto, entende que está na altura, mesmo que não dê em nada, mas, uma jornalista tão jovem tem que aprender alguma coisa ou alguma lição, porque, a seu ver, é mau de mais para ser verdade.

Lembrou que, toda a gente sabe que só ali alguém aguenta como jornalista quem de facto adultera os valores da imparcialidade e da verdade, porque quem tem princípios e quem defende um jornalismo sério, pouco tempo lá aguenta.

Registou que, não deixará de dizer à população aquilo que pensa, com factos, e aquilo a que assistiu, nestes quatro anos de pouca vergonha relativamente à sua pessoa e à sua imagem, não só enquanto pessoa, mas, também enquanto político.

Evidenciou que, se foi responsável por alguns episódios, em que se pôs a jeito, talvez também seja verdade a dificuldade que teve no controlo das emoções.

Destacou que, das muitas propostas que foram feitas, praticamente, nada saiu durante quatro anos e, foram muitas.

Considerou que foi dos vereadores que deixa maior marca na oposição, ao longo de muitos anos, desde a vinda do ensino secundário para Samora Correia. Inclusivamente, até a sua família se auto intitula como os grandes responsáveis por isso, mas, não foram.

Afirmou que, ainda hoje, se ouve e tanto lhe custa, uma iniciativa que partiu da sua exclusiva responsabilidade, na comissão nacional do PS, onde falou com a senhora secretária de Estado, tendo tratado de tudo para que Samora Correia tivesse o ensino secundário, porque, senão, não viria, esta é a verdade dos factos. Não há ASAC, não há ASAE, não há nada, absolutamente nada, que fizesse vir o ensino secundário para Samora.

Frisou que, ainda existem algumas pessoas que ainda teimam, injustamente, em se auto intitularem como os pais daquilo que não foram, porque, se não fosse ele próprio, também não o diria.

Observou que foram muitas coisas que, de facto, não deviam ter acontecido, desde assistir ao início do ano letivo para o ensino secundário em Samora Correia, sem que nenhum convite lhe tivesse sido dirigido, apesar dessa atitude não ter ficado bem, porque assistiram à sua frente, que o compromisso foi assumido com a diretora da escola de que o ensino secundário seria uma realidade em Samora, continuando a assistir a alguns terem os méritos daquilo que não fizeram.

Recordou que, foi um dos que chamou a atenção para o atentado ambiental do corte das árvores e para o cemitério de árvores naquela escola.

Sublinhou que, aquilo que não fez, não fez e, aquilo que fez, fez, mas, este jornal, pouco ou nada disse daquilo que foi positivo, mas, no que toca a achincalhar, foi rei e senhor de tudo isso, ao contrário de outros jornais, nas mais diversas rádios e jornais, em que houve notícias que gostou, outras não gostou, mas, no geral, respeita a liberdade de imprensa, não tendo nada a dizer relativamente a outro órgão de comunicação social.

Acrescentou que, se não fosse, de facto, tão grave, aquilo que foi sendo veiculado, nem sequer fazia nada, porque se fosse um episódio ou outro, como outros, mas, a questão é que não foi um episódio ou outro.

Mencionou que, existem vários órgãos de comunicação social que lhe merecem, no geral, mais respeito, embora uns façam mais jornalismo e outros assessoria de imprensa. Aquilo que o Mirante fez, não foi apenas assessoria de imprensa, foi uma assessoria muito tendenciosa, muito maldosa, muito a achincalhar quem pretendia visar, como fez com o presidente de Ourém ou da Chamusca, porque não lhes paga, ou pelo menos não lhes pagava, assim como faz com muitos protagonistas políticos da região, quando pagam ou não pagam ou quando pagam aquilo que eles querem.

Realçou que, é de facto, muito mau para o jornalismo, é muito mau para a população, porque não sabe a verdade dos factos, porque aquilo que é passado por via deste jornal, é uma parte da verdade ou um conjunto de mentiras, salvo raras exceções e, portanto, alguém tem que assumir com coragem, mais uma vez, aquilo que pensa relativamente a quem se comporta desta maneira.

Espera que a jornalista esteja presente na reunião da próxima segunda feira, para lhe dizer isto e muito mais do que tem para dizer e, portanto, como está em final de mandato, quer fazer um ajuste de contas com quem não foi correto e leal, porque uma coisa é o combate político que foi travado, porque nunca esperou da CDU, amizade ou favores e, portanto, não estava à espera que o combate não fosse politicamente aquilo que foi, duro, da sua parte também o foi.

Observou que não tem nada a dizer, foi uma troca de galhardetes, que assume com normalidade. Já outros, para si, face àquilo que foram as realidades, excederam todos os limites e, portanto, tem alguns ajustes de contas a fazer com algumas pessoas que têm responsabilidades, porque, quem não sente, não é filho de boa gente.

Assumiu que tem muitos defeitos, mas, entende que foi claramente ultrapassado tudo o que é aceitável. Foram muitas semanas, desde guarda rios a cavaleiros andantes, em rúbricas que deviam de ser de comédia ou até de alguma graça e de sátira, que até gosta e que lhe faz rir, mas não, foi utilizado apenas para visar, para achincalhar, para denegrir, mostrando bem a podridão que reina neste jornal e em alguns jornalistas, que se dão a este deslante.

Disse que isto não vai ficar assim, porque não é de virar a cara à luta, nem tem medo, seja ele quem for, ou que tenha muito poder. Consigo, chantagens não funcionam, nem aceita, porque nunca teve medo de Mirantes, Joanas, Manéis ou Joaquina. Para si, isso é tudo igual ao litro, vão ter que levar também consigo, porque também leva com eles há quatro anos, quase de quinze em quinze dias, com uma rúbrica de achincalhamento e a denegrir a sua imagem a todo o custo.

Deu nota que, o que deixa de positivo para o concelho, é muito mais do que aquilo que o Mirante veiculou para a população.

Afirmou que, em público, para além do que está a dizer hoje, vai ter que dizer o que lhe vai na alma, repor a verdade relativamente ao que se passou no PS, e ao que se passa, porque até aí, foi um chorrilho de mentiras e de coisas que não podem ficar assim, tendo que repor a verdade dos factos, porque quem lê, acha que o Pedro Pereira deve ser o mal que aconteceu ao partido socialista ao longo dos tempos e ao longo dos últimos anos, quando não foi.

Referiu que, ler no jornal “O Mirante” que foi ele que traiu o PS, depois de lhe retirarem a confiança política, ser ele o culpado daquilo que aconteceu, ou a questão da sabotagem das listas, também vai ser algo que vai ter que ser esclarecido, bem como muitas outras coisas que não lhe vem à memória, mas que foram todas elas muito más e com um alvo claro a abater, que era aquele que, durante muito tempo, no decorrer deste mandato, foi um dos maiores adversários da CDU, no concelho.

Sublinhou que, não devia ser ao jornal que devia caber esse combate político e aquilo que sentiu foi que o jornal “O Mirante”, foi o veículo para tentar abater, a todo o custo, um adversário político da CDU.

Fez referência que, isto é que não pode, nem deve acontecer, porque, uma coisa são os protagonistas políticos combaterem-se no mesmo patamar e com lealdade, outra coisa, é haver um órgão de comunicação social, que está sempre a difundir tudo e mais alguma coisa, para combater um adversário político. Isto para si, mostra por um lado a força que teve, mas, por outro, envergonha quem protagoniza este tipo de situações, ainda por cima com dinheiro dos contribuintes, porque é pago com o dinheiro que a Câmara dá a cada um dos órgãos da comunicação social.

Disse que, já não basta, muitas vezes, fazerem assessoria de imprensa, de veicularem aquilo que a Câmara vai fazendo, ajudando quem governa. Agora o que não pode aceitar, isso tolerará a outros órgãos da comunicação social, que não deixam de ter a sua opinião e de ser contra isso, é que ao mesmo tempo que fazem assessoria de imprensa a quem governa, ataquem desta forma, desonesta, desleal, falsa, incorreta e suja, quem deu tudo aquilo que tinha, em prol do concelho de Benavente e da sua população.

Observou que, o que deu, foi muito mais do que aquilo que a jornalista ou o Mirante possam ter dado ao longo destes quatro anos, que mais não fez do que denegrir quem quis e quem lhe apeteceu, como faz noutros concelhos, a outros protagonistas.

Comentou que todos conhecem e alimentam isto, porque já era altura de quem tem poder e de um conjunto de presidentes de Câmara, que financiam este jornal, se unirem para acabar com isto, de uma vez por todas, porque não pode valer tudo para vender e salvar financeiramente jornais.

Comentou que é uma promoção da degradação do jornalismo, da informação que passa, do serviço público que não é prestado claramente.

Aludiu que, o que referiu devia merecer da parte de todos aqueles que continuam a financiar estes jornais, uma enorme reflexão, porque isto não é de um ou de dois partidos, é de todos. Todos sabem bem aquilo que se passa e continuam a patrocinar, sob pena de se virarem inimigos de um jornal e, assim, se vai exercendo chantagem sobre as pessoas.

Afirmou que não aceitaria uma situação destas, havendo alguns presidentes de Câmara que já o fizeram, tendo sofrido as consequências disso, semana após semana, mas, nem por isso deixaram, nem deixarão de ganhar as eleições, sendo sinal que o jornal começa a não ter a credibilidade, dirá mesmo que já não a tem, perante quem conhece a realidade do Mirante.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – PROPAGANDA ELEITORAL

Achou muito estranho que o senhor vereador Ricardo Oliveira se admire que o presidente da Câmara, hoje, vereador há uns tempos atrás e cidadão, estivesse a participar na campanha eleitoral da CDU.

Afirmou que esteve sempre ao lado dos seus camaradas e amigos, naquilo que são as atividades de campanha eleitoral, que fazem parte da democracia.

Observou que aquela é a forma de trabalhar da CDU, dado que a propaganda eleitoral é feita pelos próprios.

Comentou que não é pelo facto de ser presidente da Câmara, que vai deixar de estar envolvido e de fazer parte da equipa, desempenhando tarefas simples, que não têm nada a ver com fotografia.

Lembrou que já há muitos anos que participa, com muito gosto, na campanha eleitoral. Acrescentou que, quando existe uma equipa coesa e forte, independentemente dos lugares que desempenham, todos executam tarefas, com o fim de se atingir um objetivo. Disse que não o preocupa, enquanto presidente da Câmara, que é um cidadão como outro qualquer, poder estar envolvido numa campanha eleitoral.

Confirmou que no passado fim de semana, a CDU desenvolveu um conjunto de atividades, a exemplo do que fez em campanhas anteriores.

2 – RUINAS DA ANTIGA OLARIA ROMANA NA GARROCHEIRA, EM BENAVENTE

Recordou que, durante o império romano existiram na zona de Lisboa, uma série de fábricas de conservação de peixe, que alimentavam todo o império.

Deu nota que, ao longo do rio Tejo e dos seus afluentes, foram sendo construídos fornos, que tinham como missão produzir as ânforas onde o peixe era conservado, para depois sair em grandes expedições para todo o império romano.

Referiu que, no que diz respeito à Garrocheira, a Câmara Municipal, em conjunto com o historiador, doutor Clementino Amaro, tem feito um trabalho de profundidade, exemplar e com muitos anos de exploração, no sentido de se perceber o que é que efetivamente existe naquele forno.

Transmitiu que, todos os anos, deslocam-se e ficam alojadas no município, equipas das universidades para fazer escavações, recolha, tratamento, documentar e caracterizar milhares de peças, que foram produzidas no forno da Garrocheira.

Disse que, as peças que são retiradas e que permitem desenvolver um estudo, ficam devidamente conservadas e acondicionadas, até que o trabalho esteja concluído.

Crê que, apesar de não se deslocar ao local há algum tempo, que tudo esteja devidamente acondicionado.

3 – FESTAS DE SANTO ESTEVÃO

Lembrou que é com muita consternação, que a pandemia do Covid-19 tenha deixado um rasto negativo em todos, impedindo a realização das festas populares, que são promotoras de convívio, confraternização, proximidade e do cultivar de relações humanas, algo muito importante na construção das sociedades.

Desejou que, no próximo ano, se possa retomar este conjunto de atividades, porque, para além de ser uma forma de preservar a nossa identidade, é um pouco de nós que fica em causa.

Afirmou que, cumpre a todos, preservar as tradições, que são incompreendidas por outros, mas, também ter a capacidade de perceber algumas reações de quem não está contextualizado com esta realidade e que, por vezes, têm algumas reações que excedem um pouco aquilo que seria aceitável.

Disse que esta é uma questão de cultura democrática, porquanto, não é aceitável que possam ser postas em causa, não só uma ou duas pessoas, mas, um conjunto de pessoas que têm esta vivência e que não são pessoas insensíveis, que não gostam dos animais ou que se possam intitular por bárbaros. São pessoas com uma vivência e uma forma muito especial de viver esta cultura.

Aceita quem não gosta da festa, mas, quem não gosta, também tem que aceitar aquilo que outras pessoas possam gostar.

Frisou que, não está em causa algo de menor. Estão em causa regiões, toda a sua identidade, cultura e tradições, que é algo que não se apaga de um momento para o outro.

Crê que, nem com pandemias, nem com associações, sejam elas quais forem, se vai conseguir apagar o que é mais importante.

Observou que, provavelmente, os maiores inimigos de tudo isto, são aqueles que estão dentro da própria festa, que, com as suas atitudes e com a sua forma de estar, muitas vezes se posicionam nas organizações e dão exemplos negativos.

Transmitiu que, não fazendo juízos de valor relativamente à questão em causa, todos tiveram conhecimento da situação dos galgos, porque, qualquer pessoa que goste da tauromaquia e da festa brava e se habituou a ver em algumas pessoas mestres da arte equestre, não pode estar de acordo com as imagens que viu e com um conjunto de outras situações que aconteceram.

Acrescentou que, no caso concreto, obviamente, muitas das pessoas que ali estiveram aproveitaram a boleia da questão dos galgos, para ali, manipulados por outras organizações, fazerem um ataque cerrado aos valores da tauromaquia.

Clarificou que, nada disso acontecia se, efetivamente, os próprios não tivessem tido uma conduta, para a qual os tribunais ainda se vão pronunciarem, mas, à partida, o que é evidente é que as imagens que foram mostradas, foram de dúzia e meia de animais que estavam numa condição deplorável, situação que ninguém está de acordo.

Crê que, a festa e a sua identidade, sobreviverão durante muitas décadas, mas, mais que os inimigos, são aqueles que estão dentro e que fazem parte dela, tendo que perceber que, na sua conduta, têm que ser defensores, em toda a dimensão da festa e dos seus valores, porque aquilo que transparece para quem não está neste contexto é que, efetivamente, por existir um toiro e um cavalo, para muitas pessoas é um espetáculo conotado como bárbaro.

Aludiu a que estas coisas muito dificilmente se explicam por palavras, porque, para quem não conhece, nem sente a festa brava, é um sentimento interior muito grande, uma expressão e vivência muito própria, que não se adquire, mas, que está bem viva dentro de todos, faz parte da vida e que se transporta ao longo dos anos.

Reconhece e respeita que dentro da nossa comunidade, existam pessoas que não se identificam com a festa, mas também quer que do outro lado esse respeito seja mútuo. Obviamente que, as festas são momentos de afirmação das tradições, valores das populações e do calor humano que todos partilham, em torno de algo que é genuíno, que tem a ver com o toiro, o cavalo e o campino, porque durante muitas décadas foram a principal atividade económica do concelho, que é transportada de gerações em gerações.

Concluiu, dizendo que, tem algumas dúvidas sobre outros valores da tauromaquia, não tanto por aqueles que estão do outro lado, mas, por aqueles que estão nestas atividades, cumprindo a todos fazer o melhor, no sentido de preservar estas tradições.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – RUINAS DA ANTIGA OLARIA ROMANA NA GARROCHEIRA, EM BENAVENTE

Comentou que não é justa a acusação feita à Câmara Municipal, de desinteresse ou desleixo relativamente à Garrocheira, porque, de facto, de há muitos anos que existe, em conjunto com o prestigiado historiador, doutor Clementino Amado, um projeto de investigação/intervenção, que foi interrompido neste período de pandemia.

Transmitiu que a tela de cobertura do forno deteriorou-se com o mau tempo, estando-se a providenciar a sua reparação ou substituição.

Clarificou que é algo que a Câmara Municipal tem apostado e manifestado interesse, não sendo justo a afirmação de desleixo ou abandono.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O senhor presidente solicitou aos senhores vereadores, caso estivessem de acordo, que fosse discutido o ponto 38, dado a presença da técnica superior Ana Palmar e o chefe da DMOPPUD, ARQUITETO João Pedro.

A Câmara Municipal mostrou concordância

Ponto 38 – ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS / PLANO INTERMUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DA LEZÍRIA DO TEJO

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 26.08.2021

Enquadramento¹

¹ Anexo: Resumo do PIAAC-LT e enquadramento da EMAAC

A **adaptação às alterações climáticas** consiste em reduzir a vulnerabilidade da sociedade e do território aos efeitos negativos das mudanças previsíveis do clima, nomeadamente a maior frequência e intensidade de eventos meteorológicos extremos como sejam secas, ondas de calor, inundações, cheias e furacões.

A **mitigação** é uma ação de resposta às alterações climáticas que consiste em reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e aumentar os seus sumidouros - os sistemas naturais, como as florestas, que absorvem mais carbono do que aquele que emitem.

Adaptar às alterações climáticas é também antecipar, planejar, identificar e potenciar oportunidades que possam surgir dessas mudanças.

<https://apambiente.pt/clima> (adaptado)

O “Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Lezíria do Tejo – PIAAC-LT”, executado através de candidatura ao POSEUR e desenvolvido a partir de 2017 por um grupo de trabalho alargado (11 Municípios da Lezíria do Tejo, entidades parceiras e representantes dos sectores prioritários), tem os seguintes objetivos gerais:

- Identificar as **vulnerabilidades atuais e futuras**;
- Definir uma **estratégia de adaptação/mitigação**;
- Criar uma região mais **resiliente**, aumentando a **capacidade de Adaptação às Alterações Climáticas**, ajustada às vulnerabilidades locais.

Os eixos estratégicos que definiram as opções de Adaptação e Mitigação às Alterações Climáticas da Lezíria do Tejo:

- Eixo 1 Promover o conhecimento e sensibilizar para as alterações climáticas;
- Eixo 2 Reduzir a vulnerabilidade e melhorar a capacidade de resposta;
- Eixo 3 Promover a gestão integrada das alterações climáticas no município e nos sectores prioritários (12, nomeadamente água, agricultura, florestas e indústria) e áreas temáticas (Ordenamento do Território e Recursos Hídricos);
- Eixo 4 Criar um incentivo a modelo energético e de mobilidade mais sustentáveis.

Deste trabalho em parceria resultou a elaboração de 1 Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Lezíria do Tejo (PIAAC-LT) e de 11 Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC), que incluem Planos de Ação, de Monitorização e de Comunicação.

O PIAAC-LT foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de dia 23/5/2019 (em anexo a proposta de aprovação), propondo-se que as EMAAC sejam remetidas para aprovação em reunião de Câmara de cada Município.

Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Benavente – EMAAC de Benavente

A EMAAC faz parte da presente informação, ainda assim, apresenta-se sinteticamente o documento, observando as fases de desenvolvimento dos trabalhos:

- i. identificar **vulnerabilidades atuais e futuras** (Fase 1 e Fase 2);
- ii. definir **opções de adaptação/mitigação** (Fase 3);
- iii. desenvolver as medidas para reforçar a **resiliência do território** (Fase 4).

i) A EMAAC avaliou o risco climático do município de Benavente (Figura 1) e identificou os eventos climáticos que apresentam um potencial de aumento de magnitude e frequência mais acentuado, e que têm por isso um risco associado mais elevado:

A1 Aumento da frequência de inundações rápidas devido ao aumento da intensidade da precipitação em períodos curtos, acompanhado de um aumento progressivo da magnitude dos impactes até ao final do século;

C Secas progressivamente mais frequentes e intensas;

D Aumento significativo das Temperaturas Elevadas/Ondas de Calor, quer ao nível da frequência de ocorrência quer ao nível da magnitude dos impactes.

			Presente			Médio Prazo 2041-2070			Longo Prazo 2071-2100		
			Fq	M	R	Fq	M	R	Fq	M	R
A1	Precipitação Excessiva (inundações)		2	1	2	3	2	6	3	3	9
A2	Precipitação Excessiva (cheias)		2	2	4	2	2	4	1	3	3
A3	Precipitação Excessiva		2	1	2	2	2	4	2	3	6
B	Vento Forte		2	1	2	2	2	4	2	3	6
C	Secas		2	1	2	3	2	6	3	3	9
D	Temperatura Elevada / Onda de Calor		2	1	2	3	2	6	3	3	9
E	Gelo/Geada/Neve		2	1	2	1	2	2	1	3	3
F	Tempestades/Tornados		1	1	1	2	2	4	2	3	6
G	Trovoadas/Raios		1	1	1	2	2	4	2	3	6

Legenda: Frequência do evento (Fq); Magnitude do evento (M); Risco Climático (C)

Figura 1 | Avaliação do risco climático do município de Benavente (EMAAC-B, pp 67)

ii) Dos 21 tipos de medidas contempladas no PIAAC-LT, a EMAAC de Benavente propõe 18 medidas (opções) de adaptação e mitigação às alterações climáticas distribuídas da seguinte forma:

- **Infraestruturas Verdes (6)** → aumentar a resiliência dos ecossistemas; reverter a perda de biodiversidade; restabelecimento dos ciclos da água;
- **Infraestruturas Cinzentas (6)** → tornar edifícios e outras infraestruturas mais preparados para lidar com eventos extremos;
- **Opções Não Estruturais (3)** → desenho e implementação de políticas, estratégias e processos;
- **Medidas de Mitigação (3)** → estratégias, opções ou medidas para reduzir a fonte ou aumentar os sumidouros de gases com efeitos de estufa, responsáveis pelas alterações climáticas.

Na Figura 2 apresenta-se o número de medidas preconizadas para cada um dos sectores (uma medida pode abranger mais do que um sector e até ser transversal a todos, como no caso das medidas Não Estruturais). Na EMAAC de Benavente

destacam-se os sectores prioritários Biodiversidade e Paisagem e Segurança de Pessoas e Bens, seguidos pelo sector Riscos Naturais e Tecnológicos e área temática Recursos Hídricos, contudo, é a área temática do Ordenamento do Território que apresenta um maior número de medidas associada.

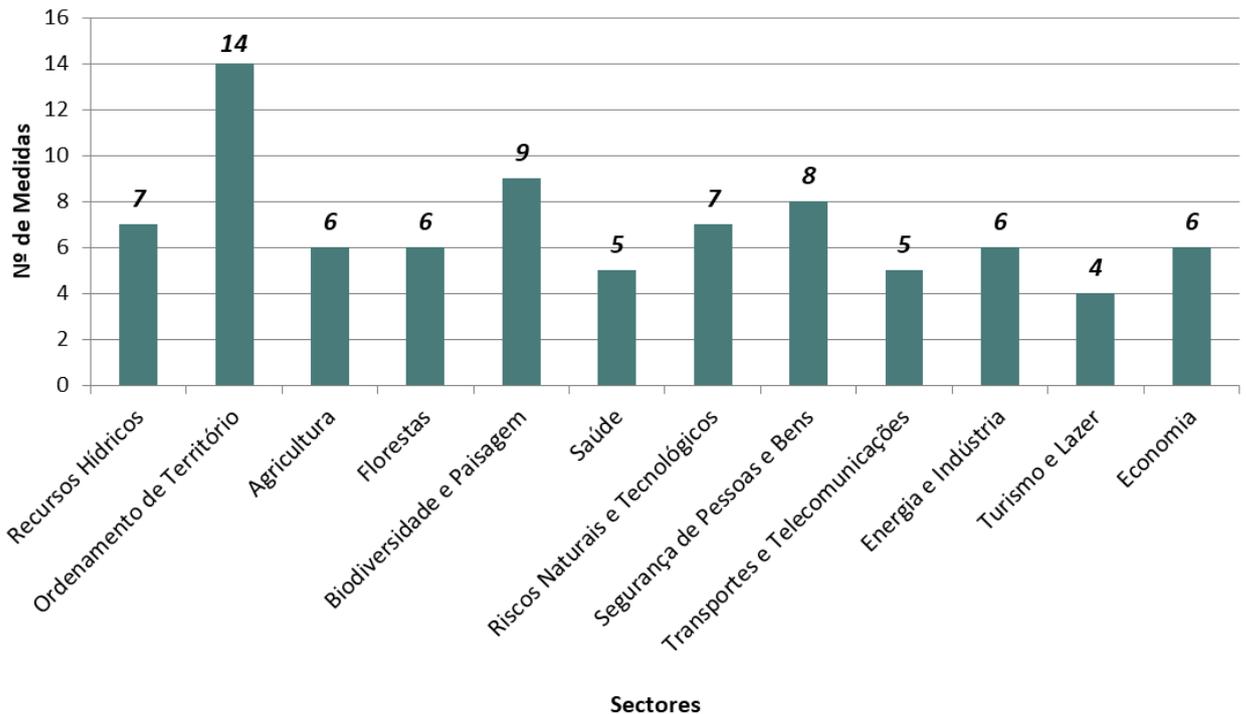


Figura 2 | Nº de medidas de adaptação/mitigação por sector de atividade (EMAAC-B, pp 80)

iii) O Plano de Ação permite definir uma estratégia de **operacionalização das medidas de adaptação selecionadas para Benavente e para a Lezíria do Tejo**, pois foram definidas para cada medida uma, ou mais, ações que permitem atingir o objetivo de adaptação e redução de vulnerabilidade às Alterações Climáticas, atuando sobre diversos sectores de atividade e eventos climáticos extremos.

Do total de 140 ações vertidas no PIAAC-LT, da responsabilidade do Município ou da CIMLT ou de entidade parceira, de âmbito municipal ou regional/intermunicipal e com escala temporal de curto, médio e longo prazo, o Plano de Ação da EMAAC-B propôs **28 ações** (Figura 3), traduzidas em fichas de ação com indicações com diversas indicações operativas (EMAAC-B, pp 84 a 112).

Código Ação	Nome	Âmbito	Entidade responsável	Prazo	Valor global (€)
V1.1	Requalificação de Linhas de água	Municipal	Câmara Municipal de Benavente + Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Médio	2 650 000
V2.2	Requalificação de Espaços Verdes	Municipal	Câmara Municipal de Benavente	Médio	85 350
C1.17	Melhoria da Eficiência de tratamento das ETAR	Regional	Águas do Ribatejo	Médio	4 380 000
C3.1	Melhoramento da Rede de Drenagem	Municipal	Câmara Municipal de Benavente	Médio	2% do valor da obra 120€/m de rede
NE4.1	Estudo para melhoria da gestão da água e promover a eficiência da sua utilização para regadio na Lezíria do Tejo	Nacional / Regional	Associação Agricultores do Ribatejo e Associação Beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e Federação Nacional dos Regantes - FENAREG	Médio	1 250 000
M1.1	Eficiência energética em edifícios municipais	Municipal	Câmara Municipal de Benavente	Curto	756 000

Figura 3 | Algumas das 28 ações decorrentes dos 18 tipos de medidas de adaptação e mitigação às alterações climáticas (EMAAC-B, pp 81-83)

Implementação da EMAAC de Benavente

1) Ressalvando que a implementação de muitas das ações preconizadas ultrapassa a responsabilidade municipal e têm um prazo médio para execução, constata-se que em:

- 2019 concretizaram-se 6 ações, com 3 novas (Mitigação);
- 2020 realizaram-se 10 ações, com 4 novas (1 Não-Estrutural e 3 de Mitigação).
Ver Figura 4

Assim, em 2019 e 2020 **materializaram-se 7 medidas novas e foram implementadas 10 das 28 medidas** de adaptação/mitigação às alterações climáticas previstas para curto e médio prazo, da responsabilidade exclusiva do Município e de outras entidades, em parceria ou isoladamente.

As opções preconizadas na EMAAC-B têm-se demonstrado enquadradas na realidade do Município e nas atividades de vários setores, designadamente nas Obras Municipais, nas Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Ambiente e na Educação, por outro lado, tem-se acrescentado novas medidas para responder às necessidades e oportunidades.

CÓDIGO DA	NOME	OBJETIVOS DA AÇÃO	LOCAL / ÁREA (m2)	PARCERIA
V2.1	Arborização de eixos urbanos	Providenciar ensombramento e redução da temperatura, combatendo o efeito de onda de calor em meio urbano, melhoria da qualidade do ar e captação de CO2 (mitigação), aumento da biodiversidade e contributo para o bem-estar social / valorização económica, apoiando simultaneamente a adaptação e mitigação às alterações climáticas.	Ruas a definir	-
V2.2	Requalificação de Espaços Verdes	Providenciar espaços verdes mais resilientes às temperaturas elevadas e seca, contribuindo para a eficiência hídrica, redução da temperatura e aumento da humidade, combatendo o efeito de onda de calor, melhoria da qualidade do ar e captação de CO2 (mitigação), apoiando simultaneamente a adaptação e mitigação às alterações climáticas.	Espaços verdes a definir	-
V7.1	Hortas Comunitárias	Providenciar a oportunidade de praticar agricultura tradicional em meio urbano, com a produção de alimentos saudáveis de origem local, potenciando a compostagem, apoiando simultaneamente a adaptação (espaço permeável, reduz o efeito de inundação) e mitigação (comida local, reduz emissões de CO2) às alterações climáticas	Benavente e Samora Correia, com a localização por definir, o mais próximo possível das existentes	Juntas de freguesia de Samora Correia e Benavente
C6.1	Eficiência Hídrica em Espaços Verdes	Providenciar a redução de consumo de água e aliviar a pressão sobre o abastecimento de água potável, contribuindo para a resiliência de recursos hídricos, face a eventos de temperaturas elevadas / seca, decorrentes das alterações climáticas.	Espaços verdes mencionados	-
NE1.3	Ação de sensibilização	Providenciar informação e conhecimento científico adaptado a grupos específicos e ao público em geral, no sentido de perceber de que forma as ações e alterações de comportamentos, a nível individual e coletivo, podem ter impacto na adaptação / mitigação às alterações climáticas.	Todo o concelho	Ponderar parceria com outras entidades.
NE (nova)	Integração das AC nos IGT	Integrar as questões de sustentabilidade e AC na orgânica da divisão municipal de planeamento para	Todo o concelho	
M1.1	Eficiência energética em edifícios municipais	Providenciar a redução de emissões de gases com efeito estufa, através da redução de consumo energético e da produção de energia renovável para consumo insitu, ao nível da mitigação, bem como promover a resiliência dos edifícios municipais face a eventos climáticos como as ondas de calor, dado a aumento de estagnidade da envolvente opaca, ao nível da adaptação.	Edifícios mencionados	-
M2 (nova)	Veículos elétricos	Aquisição de duas viaturas ligeiras de 5 portas, 100% eléctricas	Todo o concelho	
M3 (nova)	Mobilidade Suave	Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono. Com a criação de uma rede ciclável e pedonal visa-se promover uma alteração na repartição modal, substituindo o transporte individual motorizado por alternativas comprovadamente menos poluentes e ruidosas.	Dois troços de rede ciclável e pedonal: Samora Correia e Benavente	
M3 (nova)	Mobilidade Suave	Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono. Criação de um estacionamento periférico do centro histórico de Benavente para acolher os veículos associados às deslocações pendulares de modo a privilegiar uma transferência modal a favor dos modos suaves de mobilidade, incentivando as deslocações pedonais e de bicicleta no interior do centro histórico.	Centro histórico de Benavente	

Figura 4 | Síntese de controlo de Execução de 2020 (enviadas ao POSEUR e novas)

2) Relatado o aspeto positivo, de referir também a existência de algumas fragilidades e dificuldades em aferir a implementação da EMAAC-B, que acabam por espelhar e justificar o 1.º Objetivo da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA) - *Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas*, que se traduziu no 1º Eixo Estratégico do PIAAC-LT - **Promover o conhecimento e sensibilizar para as alterações climáticas:**

- Sensibilização para a problemática das alterações climáticas e necessidade de adaptação;
- Aumentar o conhecimento técnico e promover a melhoria das práticas ao nível dos sectores estratégicos na Lezíria do Tejo, como a Agricultura e Florestas.

Sensibilização/formação é uma medida Não Estrutural prevista, nos âmbitos Municipal, Intermunicipal e Regional, tendo como principais visados os atores ao nível da implementação – órgãos públicos – e a população em geral, com enfoque nos grupos de risco (crianças e idosos), e representantes dos sectores prioritários.

Considerações

1) Face aos resultados destes dois anos, não só em termos do **aumento do número de ações de adaptação/mitigação** como também da inclusão de novas medidas, aliando oportunidades às necessidades e **demonstrando a capacidade adaptativa da estratégia à realidade**, entende-se que a aprovação e integração da EMAAC-B

nas políticas municipais não só é útil como se enquadra no contexto atual do combate às Alterações Climáticas, a nível nacional e global.

Por outro lado, se é verdade que as iniciativas municipais têm conjugado eficazmente as necessidades identificadas com as fontes de financiamento disponíveis, muito vocacionadas, no quadro comunitário anterior, para a transição para uma economia com baixas emissões de carbono, ou seja, para a mitigação, também é um facto que os inegáveis impactos das Alterações Climáticas têm aumentado em magnitude e frequência, pelo que é premente reforçar ainda mais a implementação de medidas de Adaptação, além da Mitigação, em harmonia com a evolução do conhecimento sobre esta matéria e com as estratégias nacionais e globais.

A adaptação municipal às alterações climáticas torna-se assim fundamental e prioritária face à inevitabilidade que os seus impactes irão ter sobre o território (componente física), no quotidiano da população (componente socioeconómica), no ambiente e na gestão local (componentes ambiental e política).

- 2) No sentido de melhorar a eficácia da implementação da EMAAC-B, realça-se também a importância das **Opções Não-Estruturais, que abrangem todos os sectores e alcançam todos os envolvidos e interessados** - população em geral, principais atores locais, públicos e privados, e grupos de risco pela vulnerabilidade que apresentam aos eventos climáticos extremos.

Além da importância de formar a população e grupos específicos para as componentes de prevenção, risco e formas de atuação, se todos estivermos mais sensibilizados para o tema e despertados para a necessidade de adaptação, melhor se aceitam as medidas e mais se adere a este objetivo comum. Os incentivos económicos à redução de vulnerabilidades é outro exemplo de uma medida apelativa.

- 3) No contexto atual, no plano global, nacional e local, se é sabido que o desenvolvimento sustentável passa por uma **ação firme e inovadora no combate às alterações climáticas**, também é notório que a resposta às alterações climáticas só será eficaz se atender aos **desafios multidimensionais ao desenvolvimento**. A prossecução dos objetivos da estratégia de Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável deve ser realizada de forma integrada, coordenada e coerente, pois estão interligadas e apoiam-se mutuamente.

- 4) Resumindo, neste trabalho realizado no seio da CIMLT e em estreita parceria com os Municípios e entidades da Lezíria do Tejo, analisado o território e identificadas as vulnerabilidades, desenvolveu-se um caminho para a **Adaptação às Alterações Climáticas na Lezíria do Tejo** e adaptado às especificidades de cada Município. Ainda que a estratégia esteja delineada, é um instrumento dinâmico, aberto a atualizações, com base na evolução do conhecimento científico, da realidade local e das decisões de gestão territorial.

Considera-se que a aprovação deste documento orientador é adequada ao momento, pois apresenta uma experiência testada que poderá auxiliar o trabalho de Adaptação às Alterações Climáticas no futuro, com as ações que se entenderem adequadas e necessárias.

Propostas

Face ao exposto, e reiterando a essência dinâmica e adaptativa da EMAAC-B à realidade do momento, assim como a premência de prosseguir os objetivos de Adaptação às Alterações Climáticas em estreita ligação com os Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, considera-se oportuno e da maior relevância:

- 1) aprovar a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Benavente, desenvolvida no âmbito do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Lezíria do Tejo – PIAAC-LT, aprovado em sede de Conselho Intermunicipal;
- 2) considerar a importância e benefícios de sensibilizar e formar os atores locais (população em geral, funcionários da autarquia e decisores políticos) para as Alterações Climáticas e o Desenvolvimento Sustentável e investir nessa ação. Esta medida, juntamente com uma comunicação informativa das medidas já implementadas e a aprovação da EMAAC-B, demonstraria inequivocamente o interesse do Município para estes temas e seria um incentivo para a comunidade;
- 3) ponderar a criação um grupo de trabalho multidisciplinar, que reúna, regularmente, representantes dos diversos setores da autarquia, dedicado à integração da linguagem e boas práticas do Desenvolvimento Sustentável e Alterações Climáticas nas práticas correntes e à promoção da sensibilização ambiental internamente;
- 4) avaliar a criação de um Conselho Local de Acompanhamento da EMAAC-B e dos ODS, uma estrutura flexível e inclusiva, de carácter consultivo e base voluntária, que reúna um conjunto de atores-chave e instituições representativos da sociedade civil, empenhados e comprometidos com a promoção, acompanhamento e monitorização da adaptação às alterações climáticas e do desenvolvimento sustentável local.

À consideração superior,

A técnica superior – Biologia, Ana David Palmar

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	26.08.2021
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A técnica superior de biologia, Ana David Palmar e o chefe da DMOPPUD, arquiteto João Pedro Leitão, fizeram a apresentação do ponto, que visa uma estratégia municipal de adaptação às alterações climáticas / plano intermunicipal de adaptação às alterações climáticas da Lezíria do Tejo e que foi desenvolvido pela CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), para os onze municípios que compõem esta entidade.

Deram nota que, este plano procura identificar, ao nível da Lezíria, as áreas mais sensíveis e que têm que ser trabalhadas, nos onze municípios, relativamente às fragilidades de cada um, em termos das alterações climáticas.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que, a interação do homem com a natureza, tem vindo a provocar as alterações climáticas.

Expressou que, a perspetiva que existe é extremamente negativa, num prazo que não será tão longo quanto isso.

Crê que estamos muito longe daquilo que deve ser a concretização de objetivos, a nível mundial, caminhando para uma situação muito difícil.

Lembrou as projeções sobre a subida das águas do mar e, no caso concreto no município de Benavente, vai ter implicações muito graves, com uma parte do território retomar àquilo que já foi em tempos.

Observou que ao nível da CIMLT, estas matérias têm vindo a ser trabalhadas, com objetivos de maior dimensão.

Crê que, se não houver uma estratégia a nível mundial, dificilmente se consegue lá chegar.

Transmitiu que, a estratégia que está a ser definida na área do município, implica um conjunto de objetivos muito exigentes, que vão ao encontro destas preocupações.

Registou que, uma das medidas que está prevista na região da CIMLT, na próxima programação, é a plantação de um milhão de árvores na região. Outra das preocupações, é criar condições para reter as águas da chuva, porque, quando existem inundações com alguma dimensão, o que acontece quase todos os anos, em três dias, no rio Sorraia, é o equivalente à captação de água por parte da empresa “AR-Águas do Ribatejo”, não só para servir a população do concelho de Benavente, mas, para servir a população dos sete municípios.

Observou que, em três dias, essa água escoar para o mar, sendo o equivalente àquilo que durante um ano é necessário para a AR-Águas do Ribatejo abastecer setenta e cinco mil famílias, que correspondem a cerca de cento e cinquenta mil pessoas, o que é algo de muito significativo.

Comentou que, se existissem condições para reter uma parte dessa água, era extremamente importante, o que vai ter que acontecer no futuro.

Clarificou que este plano, tal como se apresenta, adapta-se aos municípios, é um plano perfeitamente aberto, em toda a sua dimensão, com capacidade para poder acolher as melhores práticas e as melhores medidas que venham a ser definidas.

No que respeita aos espaços verdes, uma das coisas que está clara, é ter que se mudar radicalmente o conceito que existe, ou seja, a plantação de plantas menos exigentes do ponto de vista do consumo de água, nomeadamente, das árvores.

Acrescentou que, outro dos exemplos que se prevê, é a intervenção nos rios Sorraia e Almansor, com a sua regularização e aumento das áreas ribeirinhas.

Referiu que, uma das medidas que tem vindo a ser concretizada, tem a ver com o consumo de energia, que é, seguramente, responsável por uma grande percentagem daquilo que está a acontecer com as alterações climáticas.

Aflorou que todos têm que se envolver ao utilizar energias renováveis e mais limpas, para um próximo futuro.

Realçou que, isto só se consegue, efetivamente, se todas as grandes potências mais industrializadas estiverem disponíveis para este desafio.

Crê que, fica o princípio das práticas que têm vindo a acontecer, com um documento que deve ter uma perspetiva sempre aberta e não fechada.

Observou que já foram conseguidos alguns dos objetivos, outros têm que continuar a acontecer naquilo que são as diversas políticas, sejam elas municipais, regionais, nacionais ou mundiais.

O SENHOR VEREADOR PEDERO PEREIRA mostrou-se satisfeito por o senhor presidente vir hoje a reconhecer aquilo que tantas vezes, ao longo deste mandato, alertou.

Frisou que, tanto ele, como a senhora vereadora Florbela Parracho, estão de consciência tranquila, porque nunca aprovaram, sequer, um corte numa árvore no concelho de Benavente.

Lembrou que foram os únicos vereadores que nunca votaram a favor de nenhum corte de árvores e foram os que chamaram mais a atenção para a importância das questões ambientais.

Lembra-se de até dizer que as árvores eram importantes até para reter a água das chuvas e das inundações.

Deu nota que, para o que aqui se diz, do risco das secas e das inundações, foi dos vereadores que mais lutou para a limpeza dos rios, que mais falou da importância dos carros elétricos e para a criação de postos de abastecimento para viaturas elétricas.

Acrescentou que, sente-se perfeitamente tranquilo e à vontade, porque, sempre disse que, por cada árvore cortada, embora fosse uma gota de água no oceano, era um contributo que se estava a dar para aquilo que está hoje a acontecer.

Sublinhou que, da sua parte, o seu contributo para que isto esteja a acontecer, é muito pouco, ou nenhum, neste caso, foi zero.

Mostrou-se satisfeito, por ter sido, mais uma vez, a voz da consciência ambiental.

Evidenciou que, aquilo que está a ser feito é importante, mas, têm que ter a noção que é muito pouco para o que é preciso continuar a fazer, porque a aquisição de duas viaturas elétricas num município com trinta mil habitantes, está tudo dito.

Acha que isto é, de facto, muito importante, é um projeto que vale a pena deixar para as futuras gerações, que todas as Câmaras Municipais se envolvam, não nos mínimos exigidos, mas, nos máximos que puderem, porque, o que poderá acontecer no futuro, é muito mau, não tanto para nós, mas, mais para aqueles que cá ficarem.

Clarificou que, nesse sentido, fica muito satisfeito que a Câmara tome esta consciência, embora seja difícil dizer que não, às vezes, às pessoas que pedem para cortar árvores. Disse que, deve haver coragem de lhes transmitir aquilo que é a realidade, que não se deve continuar a cortar árvores de forma ligeira e leviana (o senhor presidente não concordará, mas é a sua opinião), e que se sensibilize uma população, que precisa muito de ser educada do ponto de vista ambiental, mas, não só.

Todos conhecem bem, mais os eleitos da CDU do que ele, as pessoas que dizem “venham aqui cortar uma árvore do vizinho, porque o meu quintal está sujo de folhas”. Este é só um exemplo dos muitos que diz bem que a população do concelho de Benavente precisa de evoluir muito ao nível da informação e da cultura ambiental, porque, quando se vê em Lisboa as preocupações ambientais com o plantar e transplantar de árvores, para não se cortar, de um sítio para o outro, apesar de sair caro existem mecanismos tecnológicos para o fazer, é um pouco contraciclo. Está bem que é Lisboa, é uma grande cidade, é preciso diminuir a poluição, aí a urgência é maior, aqui estamos envolvidos por uma atmosfera mais de floresta, que considera uma vantagem que a natureza e a nossa localização nos deram, mas isso não deve ser motivo para se tomar uma consciência mais global daquilo que são as consequências que o planeta está a sofrer.

Referiu que, muitas vezes, teve essa coragem, de não votar a favor daquilo que as pessoas queriam, porque, na sua opinião, um presidente de Câmara também tem que ver um bocado mais à frente do que o comum dos mortais, porque aqueles que estão menos sensíveis, os que têm menos informação e educação ambiental, precisam de ser educados e sensibilizados.

Observou que, a Câmara tem aqui um papel muito importante, porque, a si sempre lhe feriu e sempre lhe custou ver esta mentalidade, que ainda reside muito no povo ribatejano, que às vezes é muito toiro, muita massa bruta e pouca massa cinzenta, nalguns casos (hoje pode dizer tudo o que lhe apetece, porque está de saída).

É um facto, esta população, não toda, mas uma parte dela precisa desta consciência e tem que ser também o Executivo a alertar para essa importância, sob pena de se continuar a abater árvores, ou porque estão tortas, mas, como sabemos estão tortas mas estão de boa saúde, ou porque as folhas caem, ou porque estão a entortar os passeios ou porque as raízes levantaram o passeio, que é uma situação normal.

Isto ainda é muito aquilo se vive na mentalidade das pessoas, esta mentalidade precisa de ser alterada, mesmo que percam cinco, dez ou quinze votos, porque, os votos não podem valer mais do que acabámos de ver.

Relatou que, isto é, aquilo que tem que dizer, porque quando foi na hora da verdade, os únicos vereadores que não votaram a favor do abate das árvores, foi ele e a vereadora Florbela Parracho, está escrito.

Concluiu, dizendo que, mais uma vez, aquilo que passa para fora, foi o pior que aqui aconteceu, mas, houve muita coisa que falou aqui numa importância grande e diferente daquilo que foi as posições tomadas pela maioria.

No decurso da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale durante cerca de três minutos, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal tem uma prática muito importante no concelho, relativamente ao abate de árvores.

Recordou que, sempre que é proposto o abate de árvores no concelho, o assunto é submetido a reunião do Executivo, para ser discutido com toda a transparência, sendo sempre apresentada uma relação das árvores que são plantadas no município.

Disse que, é falso que se argumente, que as árvores no município só são abatidas porque as suas folhas estão a cair.

Registou que maior parte das árvores públicas existentes no concelho, são árvores de folha caduca.

Clarificou que, na área do município, só se abatem árvores, se estiverem a provocar danos nas casas, nas infraestruturas, se estiver em perigo de queda ou em mau estado vegetativo. Não é verdade que a Câmara abata árvores de qualquer maneira, mas apenas se as mesmas apresentarem perigo, sendo, então, abatidas e substituídas por, pelo menos, duas árvores.

Recordou que, o princípio na Câmara Municipal é que, por cada árvore que se abate, pelo menos, são plantadas duas.

Lembrou que, o território do município de Benavente, numa relação de proximidade com Lisboa, é o que mais contribui para o equilíbrio da floresta.

Exemplificou que, na floresta, todos os dias são abatidas milhares de árvores, para que a mesma possa ser renovada.

Destacou que, o mais importante é que todos tenham consciência de que, cada vez mais, e, atualmente, já se sente isso, as alterações climáticas vêm trazer problemas à humanidade e, se não derem todos um contributo, vamos em causa o equilíbrio do planeta.

Transmitiu que a Câmara Municipal vai adquirir mais carros elétricos e que já procedeu à substituição integral da iluminação normal, por LED's, contribuindo significativamente para a descida do consumo de energia.

Comentou que, este tipo de iniciativas são importantes, para que, efetivamente, possa haver alterações para um equilíbrio da humanidade, porque, se nada for feito, a vida como a conhecemos, fica posta em causa.

Concluiu, dizendo que, ao nível da CIMLT, a estratégia que está a ser tomada no âmbito das alterações climáticas, está bem presente, para que na região possam ser desenvolvidas intervenções que contribuam para um maior sucesso.

No decurso da reunião, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a estratégia municipal de adaptação às alterações climáticas/Plano Intermunicipal de adaptação às alterações climáticas da Lezíria do Tejo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 2 a 5 e 7 a 9 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AEA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CRIANÇA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.399, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CATL	3 777
Apoio para aquisição de EPI	1 000
Valor a atribuir	4 777

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que estão presentes a reunião do Executivo, várias propostas de atribuição de subsídio às IPSS do município.

Lembrou que se trata do apoio anual, que já é habitual ser atribuído pela Câmara Municipal, em função da atividade que as IPSS desenvolvem no município.

Referiu que, a exemplo do ano anterior, é proposta a atribuição duma verba destinada à aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual), considerando a continuidade, infelizmente, da pandemia, bem como os custos acrescidos que as instituições têm na aquisição deste material.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.402, de 23/08/2021

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Associação de Socorros Mútuos de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação de Socorros Mútuos de Benavente**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Associação de Socorros Mútuos	1 091
Apoio para aquisição de EPI	200
Valor a atribuir	1 291

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.403, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	2 500
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	4 442
Apoio ao funcionamento do CATL	2 234,73
Apoio para aquisição de EPI	1 500
Valor a atribuir	10 676,73

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CRECHE E JARDIM INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.405, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Creche e Jardim Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente, com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Creche e Jardim Infantil de Benavente**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de Benavente	4 997
Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim Infantil de S. Vicente - Benavente	4 997
Apoio ao funcionamento do CATL	2 738,33
Apoio para aquisição de EPI	3 000
Valor a atribuir	15 732,33

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Creche e Jardim Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a

Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação n.º 26.407, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Recuperação Infantil de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente, com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Recuperação Infantil de Benavente**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do CRIB	4 442
Apoio ao funcionamento do Lar Residencial	5 007
Apoio ao nível da Terapia de Reabilitação da Fala e Educação Física	5 000
Apoio para aquisição de EPI	3 500
Valor a atribuir	17 949

Benavente, 23 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o ponto em discussão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.408, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, o **Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente, com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento da Creche e Jardim de Infância	4 997
Apoio ao funcionamento da Creche do Porto Alto	4 997
Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	8 884
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	5 007
Apoio ao funcionamento da Universidade Sénior do Concelho de Benavente	2 500
Apoio para aquisição de EPI	5 000
Valor a atribuir	31 385

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.411, de 23/08/2021

Considerando que:

- a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
- d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Santa Casa da Misericórdia de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Santa Casa da Misericórdia de Benavente**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia	4 442
Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos	5 007
Apoio para aquisição de EPI	5 000
Valor a atribuir	14 449

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALCOCHETE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.412, de 23/08/2021

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

c) Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;

d) O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros

visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a **Santa Casa da Misericórdia de Alcochete** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização,

Considerando, ainda, que no âmbito das medidas preventivas provocadas pela COVID-19, na retoma, continua a haver necessidade de fazer alguns investimentos, com vista à adaptação dos espaços e das atividades, às normas da COVID-19, impostas pela DGS, nomeadamente com a necessária aquisição de EPI

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Santa Casa da Misericórdia de Alcochete**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos Barão de Samora Correia	1 658
Apoio para aquisição de EPI	200
Valor a atribuir	1 858

Benavente, 23 de agosto de 2021

A vereadora com o pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 10 a 14 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Informação n.º 26.426, de 23/08/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 039
Valor a contratualizar	1 039

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Carlos Alberto Almeida, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos

termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.039 € (mil e trinta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Alberto Almeida, presidente da direção do Grupo Columbófilo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, do ponto 10 ao 14, tratam-se de contratos-programa para desenvolvimento desportivo.

Recordou que, há cerca de dois meses atrás, a Câmara aprovou os contratos-programa para o desenvolvimento desportivo da maior parte das coletividades do município.

Observou que, muitas das coletividades, ainda não tinham o processo de candidatura concluído, daí a necessidade de se proceder a este segundo agendamento.

Deu nota que os valores atribuídos estão dentro dos critérios que têm vindo a ser seguidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Informação n.º 26.427, de 23/08/2021

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 039
Valor a contratualizar	1 039

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO³

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **Centro Columbófilo de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 7, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501250379, representado por Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

³ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.039 € (mil e trinta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das

quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos José Piedade Ramos, presidente da direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Informação n.º 26.429, de 23/08/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	1 100
Valor a contratualizar	1 100

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁴

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

O **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Hugo Gomes, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

⁴ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.100 € (mil e cem euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 100€ (mil e cem euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Gomes, presidente da direção do 3B Triatlo

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC – ASSOCIAÇÃO ESCOLA TRADICIONAL DE ARTES MARCIAIS E CURATIVAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Informação n.º 26.431, de 23/08/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividade desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, para a prossecução

e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	2 750
TOTAL	2 750

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁵

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, n.º 2 – R/C A, freguesia e município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

⁵ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.750 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.750 € (dois mil, setecentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno Nunes, presidente da direção da AETAMC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AJB – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Informação n.º 26.434, de 23/08/2021

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação de Jovens de Benavente – AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação de Jovens de Benavente – AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes / Atividades	750
Voleibol	500
Valor a contratualizar	1 250

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Joana Barnabé, presidente da Direção da **AJB –**

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Associação de Jovens de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Voleibol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Voleibol**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.250 € (mil, duzentos e cinquenta euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.250 € (mil, duzentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2021.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2021.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2021

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joana Barnabé, presidente da direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 15 a 21 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.471, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a **Associação Teatral Revisteiros** mantem a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação Teatral Revisteiros**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 375
Subtotal teatro	3 375
Valor já aprovado na Reunião de 18/01/2021	1 687, 50
Valor a atribuir	1 687,50

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que estes pontos dizem respeito aos apoios anuais às coletividades de âmbito cultural e comissões de festas.

Disse que se aplica o mesmo ao referido anteriormente, devido ao facto de os processos não estarem concluídos à data do primeiro agendamento.

Observou que, são aplicados os critérios habituais. Nos casos das comissões de festas, não são atribuídos os valores habituais, são valores pontuais para fazer face a algumas despesas que as comissões têm, as chamadas despesas correntes.

Transmitiu que, com estas propostas, ainda assim, haverá mais cerca de quatro ou cinco instituições que ainda não receberam o apoio, aguardando que concluam os processos, para, posteriormente, serem submetidas a um terceiro agendamento, caso as candidaturas sejam concretizadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.474, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a **AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente** mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança	3 000
Fanfarra	1 558
Subtotal	4 558
Valor já aprovado na reunião de 18/01/2021	2 279
Valor a atribuir	2 279

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.475, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Comissão de Festas do Porto Alto**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	3 000
Valor a atribuir	3 000

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.477, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima – Barrosa**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	2 000
Valor a atribuir	2 000

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima – Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.482, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **Associação de Festas de Santo Estêvão**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	2 000
Valor a receber	2 000

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO REFÚGIO VITAL – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.484, de 23/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o **Refúgio Vital Associação de Defesa Animal** mantém a sua atividade corrente, nomeadamente, na promoção e apoio à adoção, esterilização, recolha de animais abandonados e apoio na alimentação de animais de famílias desfavorecidas;
- o esforço financeiro para a prossecução destas realizações está dependente, em parte, do subsídio a atribuir pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **Refúgio Vital Associação de Defesa Animal**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e

orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	3 500
Valor já aprovado na reunião de 18/01/2021	1 750
Valor a atribuir	1 750

Benavente, 23 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ABAF – ASSOCIAÇÃO BENAVENTENSE AMIGOS DO FADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação n.º 26.522, de 24/08/2021

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a **ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado** mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela **ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado**, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	2 875,50
Valor já aprovado na reunião de 18/01/2021	1 437,75
Valor a atribuir	1 437,75

Benavente, 24 de agosto de 2021

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE

Informação n.º 26 876, de 25/08/2021

Considerando que:

a) a saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de médicos de medicina geral e familiar, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas;

b) o Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar nestas Unidades de Saúde;

c) em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de médicos de medicina geral e familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área do município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance, de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes;

d) por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente, o apoio a atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal, relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, submete-se à Câmara Municipal a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, bem como remeter o assunto para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Benavente.

Benavente, 25 de agosto de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS (UCSP) DE BENAVENTE

Preâmbulo

Tendo presente que a Saúde é um valor determinante para concretização da qualidade de vida dos munícipes e ainda o facto de o Município de Benavente dispor de atribuições na área da Saúde, revela-se necessário criar todos os mecanismos de incentivos à melhoria dos cuidados de saúde no concelho, sobretudo na área da medicina familiar e da fixação de médicos de medicina geral e familiar, área fundamental no tratamento, mas sobretudo da vigilância, rastreio e prevenção nas diversas valências: saúde materno-infantil, planeamento familiar, diabetes, hipertensão e até doenças oncológicas.

O Município de Benavente tem assumido um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas. Com efeito, é essencial e de inequívoco interesse público, promover a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar nestas Unidades de Saúde.

Em concreto, revela-se fundamental, por ora, adotar mecanismos tendentes à fixação de médicos de medicina geral e familiar na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente, considerando que é a UCSP da área do município com maior carência. Na eventualidade de surgirem outras necessidades na demais UCSP, o Município de Benavente adotará, igualmente, os demais procedimentos ao seu alcance de forma a garantir condições de saúde para os seus munícipes.

Por outro lado, será de ter presente que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente, o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r), e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal, em sessão de (...), aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar na UCSP de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de (...), e após o cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio, a título de incentivo, à fixação de médicos de Medicina Geral e Familiar, que concorram ao preenchimento de vagas na UCSP de Benavente e, bem assim, aos que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação nos termos da lei geral.

Artigo 3.º

Requisitos e condições de acesso

Podem candidatar-se os médicos de Medicina Geral e Familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham sido colocados no UCSP de Benavente no presente ano de 2021 ou que concorram ao UCSP de Benavente nos próximos concursos para o efeito;
- b) Mantenham o vínculo por contrato de trabalho em funções públicas, para o exercício de funções como médico de medicina geral e familiar no UCSP de Benavente durante 3 anos;
- c) Cumpram um horário de trabalho a tempo inteiro;
- d) Não possuam habitação própria e permanente no município de Benavente.

Artigo 4.º

Duração do apoio

1. O apoio a conceder nos termos do presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º.

2. O apoio é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por deliberação devidamente fundamentada da Câmara Municipal e na condição de manutenção dos requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura e documentação

O processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de Medicina Geral e Familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura constante no sítio da Internet do Município, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura e onde conste compromisso em cumprir as obrigações previstas no Regulamento, devidamente assinada pelo candidato e em modelo constante no sítio da Internet do Município;
- c) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo/Centro de Saúde de Benavente, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;
- d) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido apoio financeiro (IBAN), se aplicável.

- e) Declaração da Autoridade Tributária onde constem os bens imóveis da propriedade do candidato ou declaração sob compromisso de honra em como não é proprietário de bens móveis localizados no Município de Benavente e destinados a habitação.

Artigo 6.º

Prazos

1. As candidaturas serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes no presente Regulamento, sendo apresentadas após divulgação no Sítio do Município e num prazo de 10 dias úteis a contar desse evento.
2. Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Benavente decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos.
3. Em caso de admissão, o incentivo será disponibilizado no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão proferida e, em casos devidamente fundamentados pela Câmara Municipal, poderá existir atribuição de incentivos tendo por referência a data de submissão da candidatura.
4. As decisões de exclusão de candidaturas ou não atribuição de incentivos serão antecedidas de fase de audiência dos interessados no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 7.º

Confirmação dos elementos

1. Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
2. Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 10 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.
3. Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o presidente da Câmara Municipal de Benavente, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.
4. A Câmara Municipal de Benavente, representada pelo seu presidente, reserva -se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apoio e benefícios

1. Os médicos abrangidos pelo presente Regulamento, podem beneficiar de uma comparticipação no arrendamento de habitação do seu agregado familiar no município de Benavente ou, em alternativa, na comparticipação de despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município de Benavente poderá, mediante acordo com o médico, arrendar diretamente um imóvel e disponibilizá-lo, a título de comodato, com respeito pelo período de duração do apoio.
3. Se aplicável, o médico poderá ainda receber apoio, a título de comparticipação, para despesas de creches ou infantários para os membros do seu agregado familiar com idade até aos 3 anos e ainda apoio para realização de ações de formação ou participação em conferências relacionadas com a temática da saúde.
4. Para efeitos de concretização do disposto nos números anteriores, fica definido como montante máximo a conceder a cada médico, para fazer face a despesas de habitação, deslocação, creche ou ações formativas € 800,00 (oitocentos euros), sem prejuízo da possibilidade de a Câmara Municipal rever esse valor, anualmente.
5. O montante máximo de apoio atribuído a cada médico por via pecuniária deverá ser aplicado para os fins previstos no presente Regulamento, assumindo o médico na sua candidatura que não lhe dará outro fim.
6. Os médicos poderão ainda usufruir dos seguintes benefícios:
 - a) Isenção/redução no pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens;
 - b) Acesso gratuito às piscinas municipais, cobertas e descobertas extensivo aos restantes membros do seu agregado familiar;
 - c) Acesso gratuito a espetáculos culturais, condicionado a reserva mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 9.º

Alteração das circunstâncias

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Benavente, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência, sob pena de incumprimento do presente Regulamento e possível devolução de apoios recebidos indevidamente.

Artigo 10.º

Incumprimento

Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Benavente, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessação dos incentivos

1. O direito ao apoio cessa quando:
 - a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - b) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;
 - c) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;
 - d) Término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A cessação do apoio implica:

- a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do apoio por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;
- b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

3. No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 12.º **Acumulação**

O montante do apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Benavente é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins, nomeadamente, os previstos pela administração central.

Artigo 13.º **Fiscalização**

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 14.º **Omissões**

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º **Confidencialidade**

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, já tinha prestado alguma informação sobre as diligências que a Câmara tem feito para tentar contribuir para a resolução do problema da falta de médicos no concelho.

Recordou que, o Executivo concordou que fossem feitas diligências junto da USF de Samora Correia, para que fosse possível o seu envolvimento na UCSP (Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados) de Benavente, para que, de forma mais fácil e atrativa, pudessem ser contratados novos médicos.

Transmitiu que, nesta fase e, face ao envolvimento da USF de Samora Correia no plano de vacinação contra a Covid-19, a mesma informou que não tinha condições para se envolver num projeto de maior dimensão.

Deu nota que, recentemente, terminou o concurso de âmbito nacional, para a colocação de novos médicos no que diz respeito ao ACES da Lezíria do Tejo, tendo sido postas a concurso vinte vagas, das quais só cinco foram preenchidas.

Observou que, já tinha informado o Executivo, que o cenário estava a ficar pior, sob o ponto de vista da capacidade de preencher as necessidades ao nível da falta de médicos.

Destacou que, a Câmara conseguiu contribuir para a colocação de um médico em Santo Estevão, ainda que não seja um médico de medicina familiar, parece-lhe ser alguém com experiência, que pode e deve dar um bom contributo às populações de Santo Estevão, Foros de Almada e Foros da Charneca, no que diz respeito a este objetivo, que é terem médico de proximidade.

Registou também que, foi possível a colocação de uma médica, contratada pelo Mistério da Saúde, na USCP de Benavente.

Acrescentou que, a Câmara tem vindo a desenvolver contactos com médicos, no sentido de se constituir uma equipa de gente jovem, na USCP de Benavente.

Expressou que, a situação melhorou de alguma forma, porque, passou a haver médico em Santo Estevão e mais uma médica em Benavente, ainda que, não fosse a melhoria pretendida, mas, face à possibilidade de poder vir a ser criado um conjunto de incentivos e condições para a fixação dos médicos, espera-se que a situação melhore.

Referiu que, no ano passado, no decorrer do concurso para a colocação de médicos, tinha apresentado estas propostas de incentivos, para se fixarem na área do município. Explicitou que, também à médica que foi colocada no Centro de Saúde de Benavente, que reside no Carregado, lhe foram apresentadas as condições e os incentivos constantes no presente regulamento.

Aludiu que, as condições e os incentivos constantes nesta proposta de regulamento, dizem respeito ao apoio à habitação, apoio à formação com a participação em seminários que visam consolidar a troca de experiências, apoio no acesso aos equipamentos culturais e desportivos e apoios à infância, considerando que podem ser jovens médicos e pretendam fixar-se no concelho.

Esclareceu que, todo este quadro de apoios propostos, equivale a cerca de oitocentos euros, por mês.

Clarificou que, esta proposta de regulamento não fica fechada e que, em qualquer altura, pode ser revista, no sentido de melhorar os incentivos e as condições apresentadas.

Frisou que, o objetivo será submeter a discussão esta proposta de regulamento, na próxima sessão da Assembleia Municipal, a ter lugar no próximo dia treze de setembro.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que, sobre esta matéria, constata-se o que já foi dito várias vezes, ou seja, uma incapacidade do Ministério da Saúde e da ARS, de resolver e colmatar estas situações.

Referiu que, não basta abrir concursos, existe, possivelmente, um trabalho que tem que ser feito, junto das faculdades de medicina, naquilo que é a sua ação na área letiva, dado serem cursos técnicos, que começam com estágios profissionais desde quase o primeiro ano.

Observou que, é muitas vezes através dos estágios, que os jovens médicos podem ser cativados a ficar nas regiões e nos Centros de Saúde onde fazem mais falta, tendo dúvidas que este trabalho esteja a ser feito de forma conveniente ou que tenha sido feito ao longo dos últimos anos.

Acredita que, se houvesse uma estratégia de definir os Centros de Saúde ou regiões onde existe uma maior carência de médicos e de colocar os estagiários nessas unidades a fazerem os seus estágios, tentando cativá-los, com benefícios criados pela própria Administração Central, criando-se outro tipo de ligação com as pessoas, levando-os a tomar a decisão de ficar em determinado local, freguesia ou concelho, possivelmente os concursos não ficavam desertos.

Disse ter algumas dúvidas sobre o momento em que a Câmara está a aprovar estes benefícios, que já são falados há muito tempo e a necessidade urgente em aprovar este regulamento, específico para a USCP de Benavente, tendo em conta o clima pré-eleitoral e faltar menos de um mês para as eleições.

Desconhece se isso é possível, nesses termos, na medida em que, provavelmente, o regulamento deve ser para todo o concelho, não devendo especificar a USCP de Benavente, no que diz respeito à sua área de intervenção.

Registou que, este documento, porventura, merece uma reflexão por parte da Assembleia Municipal, porque, tem dúvidas que aquele órgão esteja em condições, numa sessão e com pouco tempo, de refletir e de apresentar sugestões ao documento. Acrescentou que, por ser a última sessão do mandato, possivelmente, a mesma possa ser marcada por um clima de despedida e o assunto merecia uma discussão em sede de comissão. e de fim de mandato.

Explicitou que, existem pequenas sugestões que podem ser feitas, nomeadamente, naquilo que diz respeito aos apoios e benefícios poderem ser alargados ao agregado familiar dos médicos.

Clarificou que, por outro lado, admite a urgência do tema e a necessidade que há de por em prática um documento do género, mas, tratando-se de um regulamento, também é necessário um período de discussão pública, até à publicação em Diário da República. Expressou que, apesar de existir sempre algum tempo em que o assunto vai precisar de discussão e ser submetido a discussão pública, acredita que só no próximo mandato, eventualmente, com a conjugação de forças políticas que advierem dos resultados das eleições, possa ser feita uma reflexão mais séria, dado o tema ser de grande importância.

Questionou, sabendo-se que os médicos não querem vir para o concelho e que têm uma tendência natural, por serem do Norte, em optar por aquela região, se estes benefícios expostos em regulamento e que já foram propostos a outros médicos, no passado, vão ser decisivos para contribuir para a resolução do problema que aflige a população.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que este é um tema recorrente e que tem vindo a ser tratado em reunião do Executivo.

Recordou que, no ano passado, a propósito do concurso para a colocação de novos médicos, na altura numa posição mais favorável, porque, havia mais de 25% de médicos a concorrerem às vagas que estavam disponíveis no ACES da Lezíria do Tejo, foi encetado diálogo com os mesmos e procurou-se desenvolver um conjunto de medidas que fossem atrativas para a sua colocação.

Lembrou que, sempre transmitiu ao Executivo o que lhe era dito pelos responsáveis dos serviços descentralizados desta área da saúde, que o cenário tendia a complicar-se.

Recordou, também, que na altura, o senhor vereador Ricardo Oliveira dizia que não era bem assim, que havia muitos médicos.

Referiu que o concurso aconteceu e, tal como era previsto, infelizmente, das vinte vagas, apenas cinco foram preenchidas e, uma das cinco vagas foi preenchida para Benavente, o que agrada profundamente, porque, pode ser o início de um processo tendente a resolver a situação.

Esclareceu que o regulamento é dirigido apenas à unidade de Benavente, porque, no concelho, é o local onde existe mais dificuldades para a captação de médicos.

Transmitiu também que, um médico que entre na USF de Samora Correia, que é considerada modelo B, vai ter um vencimento muito superior a um outro que entre na unidade de saúde de Benavente.

Acrescentou que, por isso mesmo, procurou-se numa forma pró-ativa, contribuir para tentar resolver a situação, ou seja, atua-se onde existem problemas, onde não existem não faz sentido estar a criar outros incentivos, apenas foi esta a razão.

Concordou que o assunto tem que ter um período de discussão e maturação, agora havendo um compromisso com as pessoas e havendo a necessidade de ser firmado, para que se possa cativar outros médicos, é sua opinião que a Câmara Municipal deve avançar com o regulamento.

Reconhece que, o processo tem que ser submetido a discussão da Câmara e da Assembleia Municipal, a discussão pública e tratado na comissão específica da Assembleia. Nada vai ser decidido na última sessão da Assembleia, mas, vão ser dados passos muito importantes.

Propôs que o regulamento fosse submetido a apreciação e discussão da Assembleia Municipal, para que as diversas forças políticas, com a sua visão, possam apresentar sugestões, para que o documento fique concluído ainda este ano, porque o regulamento prevê que os novos médicos que já iniciaram funções, beneficiem destes incentivos.

Relatou que, o regulamento está feito para que os médicos se fixem três anos no concelho, no sentido de se criar um vínculo, considerando ser o espaço de tempo necessário para se integrarem e, quem sabe, fixarem-se com as suas famílias.

Alertou que, o cenário é cada vez mais complicado, mesmo ao nível do ACES do Estuário do Tejo e, daquilo que conhece, existem situações muito graves e piores em alguns concelhos.

Lamentou a falta de planeamento, porque, permite-se que os jovens médicos saiam para a iniciativa privada e para o estrangeiro, quando todos sabemos que a sua formação é de nove a dez anos, com a contribuição do erário público.

Afirmou que, deve-se defender o SNS, naquilo que é o seu objetivo fundamental, que é a universalidade de acesso aos cuidados primários de saúde.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que já tinha acusado os eleitos da CDU de falta de democracia, mas, agora, honestamente, acha que é democracia a mais. Frisou que, o assunto tem que ser decidido e tem que avançar, não se pode estar à espera das comissões específicas.

Comentou que, há falta de médicos, os concursos abrem, não vêm para cá e, honestamente, julga que o assunto tem que avançar, porque, é uma necessidade da população, não devendo estar aqui com estes caprichos de ser submetido a uma comissão específica da Assembleia Municipal, com todo o respeito.

Acrescentou que, existem matérias que o Executivo tem que decidir rapidamente e, quanto mais tarde pior, porque, senão, vem o concelho vizinho e rouba os médicos que estejam disponíveis para virem para o concelho.

Observou que, os deputados municipais e os partidos políticos, não devem ficar ofendidos se o Executivo decidir acelerar o processo e não estar com toda esta burocracia, porque, se há assuntos que ainda podem fazer sentido descer às comissões específicas, este não é um deles.

Disse que existem coisas que em vez de ajudar só atrapalham. É a sua opinião pessoal.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que o regulamento possa ser aprovado na próxima sessão da Assembleia Municipal e seja submetido a discussão pública. Passado o período de discussão pública, o documento deve ser aprovado novamente pela Assembleia Municipal, no caso, já vai ser o novo órgão a tomar essa decisão

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apelou para que a Assembleia Municipal tenha em consideração que este é um documento estratégico e importante, que tem que ser aprovado tão rápido quanto possível.

Disse que, todos sabem que existe uma tramitação que tem que ser feita e, aquilo que apela, individualmente, é para que todos tenham sensibilidade para o assunto.

Observou que, o documento deve ser aprovado em sessão da Assembleia Municipal e, posteriormente, submetido a período de audiência dos interessados. Nessa fase, ainda há tempo para dar algumas opiniões, pelo que, após isso, pode ser feita a publicação do regulamento.

Considerou que, este é um documento fundamental e tem que ser aprovado o mais rápido possível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente e submeter a mesma à consideração e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos

termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 23 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e dezanove mil, duzentos e trinta e sete euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e noventa e quatro mil, noventa e dois euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e vinte e três cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e dois euros e cinquenta cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil e quinhentos euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos, dos quais seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 24 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021

Submete-se à aprovação do Executivo, a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que, por força da pandemia do Covid-19, foram abertos uma série de lugares, considerados úteis, alguns ainda no início de 2020.

Lembrou que, também por força da pandemia, não possível realizar as provas com todas as pessoas, vindo alguns concursos a terminar agora.

Observou que a situação mais grave, tem a ver com as escolas, porque têm vindo a funcionar com muitas pessoas que são colocadas através das medidas de emprego de inserção, com um ano de duração.

Comentou que os serviços estão com muitas dificuldades para iniciar o ano letivo, por falta de recursos humanos.

Referiu que, este procedimento é submetido, nesta altura, a aprovação do Executivo, para permitir que possam ser contratadas as pessoas necessárias, por forma a garantir o início do ano letivo em condições.

Transmitiu que se propõe criar os seguintes postos de trabalho: 8 postos de trabalho de auxiliar de ação educativa; 2 postos de trabalho no âmbito da carreira de assistente operacional/auxiliar dos serviços gerais; 1 cozinheiro; 1 lugar para assistente operacional de funções genéricas; 1 posto de trabalho para tratorista, considerando que é difícil o recrutamento de pessoas para este tipo de funções e 1 posto de trabalho para eletricista.

Realçou que, este procedimento só pode acontecer no próximo mandato, mas, cremos deixar as condições necessárias para que isso aconteça, tendo em conta que um processo de concurso, na função pública, leva cerca seis meses, ou mais, a ser concretizado.

Observou que, é necessário tomar decisões que permitam que as pessoas que já estão ao serviço da autarquia, através de medidas precárias, tenham oportunidade de ficar, apesar de poderem concorrerem outras pessoas, porque, muitas vezes, existem concursos que ficam desertos.

Disse que, não parece muito adequado, no final do mandato, estar a proceder à alteração ao mapa de pessoal, mas, não é para concretizar nada agora, é apenas para garantir a funcionalidade dos serviços.

Alertou que, cada vez vai ser mais difícil contratar pessoas com este tipo de profissões, porque, as Câmaras Municipais não têm capacidade para disputar mão-de-obra especializada que, no privado, encontrarão melhores condições.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE transmitiu que, relativamente às escolas, verificou-se a saída de alguns profissionais que, por motivos de saúde, tiveram que se ausentar das atividades de ação educativa, levando, obrigatoriamente, que estes lugares tenham que ser abertos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta de Mapa de Pessoal que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 25 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUIS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”

- RECEÇÃO PROVISÓRIA FINAL / APROVAÇÃO

Processo n.º 25.05.02/03-2019
Processo Registo My Doc n.º 2019/300.10.001/32
Adjudicatário: Unikonstroi, Lda.

Tendo sido concluída os trabalhos relativos à construção do abrigo/pavilhão da TEPSOL, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o respetivo Auto de Receção Provisória Final, que se submete a aprovação.

Importa referir que, em 26 de maio de 2021, foi efetuada a vistoria aos restantes trabalhos, tendo sido aprovado o respetivo Auto de Receção Provisória Parcial em 7 de junho de 2021.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA FINAL

(Nos termos dos art.ºs 394.º e 395.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação vigente)

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em cinco de agosto de dois mil e dezanove, a UNIKONSTROI, LDA., no valor de **1.185.000,06 € (um milhão, cento e oitenta e cinco mil euros e seis cêntimos)**, excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de **480 (quatrocentos e oitenta)** dias, contados da data do Auto de Consignação, traduzindo-se o custo final da obra, em **1.195.540,56 €** (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta euros e cinquenta e seis cêntimos), e num prazo de execução total de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias, devido a prorrogação do prazo de 65 dias, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização, e, na qualidade de representante do adjudicatário, Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, engenheiro agrónomo, representante do adjudicatário, conforme declaração constante do processo.

Tendo-se verificado que,

- o abrigo/pavilhão da TEPSOL, (dimensões: 7,55 x 5,35 m e altura 3,00 m), está concluído;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e compilação técnica foram entregues aquando da Receção Provisória Parcial;

Considera-se o abrigo acima recebido, provisoriamente, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 67.ª do Caderno de Encargos, ou seja,

- **2 (dois) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Por Filipe Alexandre Ferreira dos Santos, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o

qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Filipe Alexandre Ferreira dos Santos – representante do adjudicatário

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que tinham ficado alguns trabalhos por concluir e que só agora foram concluídos, motivo pelo qual o auto de receção é submetido a apreciação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória final da empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”

- PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/19

Adjudicatário: GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A.

Informação n.º 26830, de 25/08/2021

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte do técnico superior de higiene e segurança no trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo, e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos, anteriormente, foi emitido parecer favorável em 30-07-2021 (registo de entrada n.º 13499 de 24.08.2021), traduzido no “Termo de Validação Técnica do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Considerando o plano de sinalização temporária da via pública apresentado, cumpre informar que o mesmo se revela de todo justificável, face à necessidade de execução dos trabalhos de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água, da execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais, da execução de passeios em pavê e da execução de pavimentos betuminosos precedidos de fresagens.

Acresce, contudo, salientar que:

- No decorrer dos trabalhos sejam garantidos todos os aspetos de segurança na salvaguarda dos interesses dos residentes na área de intervenção e do público em geral;
 - Dever-se-á informar antecipadamente os residentes do início dos trabalhos e período de execução, garantindo condições que permitam o acesso às respetivas propriedades;
 - Sejam repostas as condições iniciais logo após a conclusão dos trabalhos;
 - Assumam os encargos de eventuais reparações que venham a ser identificadas;
 - Levem a conhecimento da GNR e Bombeiros Voluntários de Benavente, Junta de Freguesia de Benavente, Proteção Civil e Águas do Ribatejo o referido plano de sinalização temporária da via pública.
4. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Sinalização Temporária da Via Pública para a execução da obra mencionada em epígrafe.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 25/08/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26830, de 25/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Sinalização Temporário da Via Pública da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 27 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE” – ESCLARECIMENTOS / ERROS E OMISSÕES / PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2021/300.10.001/18

Submete-se a ratificação, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho com registo n.º 26796/2021, de 25 de agosto, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, relativo ao assunto em título, e que se transcreve,

DESPACHO PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Considerando que,

1. A Câmara Municipal de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, no âmbito do processo, também referenciado em assunto, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 19 de julho de 2021, tendo sido também aprovadas as respetivas peças, o programa de concurso e o caderno de encargos;
2. A interessada PROTECNIL, Sociedade Técnica de Construções, S.A., ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.)², apresentou, lista de erros e omissões.
Importa salientar que a interessada apresentou a lista de erros e omissões em 24/08/2021, ou seja, para além do prazo fixado para o efeito (16/08/2021). Contudo, e considerando que as questões colocadas são relevantes, por forma a que não resultem erros e omissões em fase de execução de obra, originando despesa contratual adicional;
3. nos termos do artigo 50.º, n.º 5, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e no mesmo prazo pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados;
4. outrossim, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, ou seja, no prazo referido no ponto 3 deste Despacho, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
5. o prazo para apresentação das propostas termina no dia 5 de setembro de 2021;
6. a lista apresentada pela empresa encontra-se, nesta data, em apreciação pelo gabinete projetista, pelo que não pode o órgão competente para a decisão de contratar tomar qualquer decisão sobre a mesma;

determino, ao abrigo das disposições legais acima mencionadas, a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas por mais até 20 (vinte) dias contínuos.

Mais determino, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o presente Despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião ordinária, a realizar no próximo dia 30 de agosto.

Benavente, 25 de agosto de 2021.

² Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas indicadas neste despacho são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

Registo n.º 26796/2021, de 25 de agosto

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que um dos possíveis concorrentes solicitou esclarecimentos, que foram solicitados ao projetista e, nos termos em que é definido, foi prorrogado o prazo para apresentação de propostas por mais 20 dias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 28 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS (AV. EGAS MONIZ) / APROVAÇÃO

Processo n.º 2020/300.10.001/20

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

Informação n.º 26882, de 25/08/2021

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada à empresa TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., contemplando a pavimentação em vários arruamentos do concelho.

Dada a necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., executar trabalhos da sua responsabilidade nos arruamentos de Benavente e Av. Egas Moniz, que constam do projeto de pavimentação da empreitada, e atendendo a que só se devia executar os pavimentos betuminosos após a conclusão dos trabalhos por conta da A.R., sob pena dos mesmos serem danificados, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, suspensão dos trabalhos nesses arruamentos.

Nos arruamentos de Benavente foram já concluídos os trabalhos por parte da A.R.

No que concerne aos arruamentos de Samora Correia, concretamente, na Av. Egas Moniz, encontram-se ainda em curso os trabalhos de execução de rede de distribuição de água, da responsabilidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., prevendo aquela entidade a sua conclusão até final de outubro de 2021. Assim, considera-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.

2. Conclusão

Face ao exposto, e nos termos do artigo 297.º, alínea a) do CCP, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*, propõe-se, assim, a aprovação da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, pelo período de sessenta e dois (62) dias, a partir da data da aprovação pelo dono da obra, ou seja, até dia 31 de outubro de 2021.

Em caso de aprovação, e nos termos do artigo 369.º do CCP, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações*

apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”

Aprovada a suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 25/08/2021”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que uma das vias que está incluída nesta empreitada é o troço da Av. Egas Moniz, compreendido entre a rua dos Bombeiros Voluntários e o cruzamento com estrada da Carregueira, em Samora Correia.

Transmitiu que, o atraso nas obras levadas a cabo pela empresa AR-Águas do Ribatejo e que está a decorrer nesta altura, não permite que seja feita a pavimentação, pelo que é solicitada a suspensão parcial dos trabalhos, até dia 31 de outubro de 2021.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26882, de 25/08/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, em Samora Correia, integrados na empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.08.2021

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1934/2019

Requerente: Adérito da Silva Correia

Local: Herdade do Bilrete de Cima, 41 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

Ponto 30 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 196/2021

Requerente: Belereg – Instalações elétricas, Lda.

Local: Rua da Escola, 4-A – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.08.2021

Ponto 31 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 712/2008

Requerente: Tânia Marisa de Amaral e Silva

Local: Rua do Canavial, 14 – Quinta da Palmeira II – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de legalização.”*

Ponto 32 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM

Processo n.º 196/2021

Requerente: Belereg – Instalações elétricas, Lda.

Local: Rua da Escola, 4-A – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licença administrativa.”*

23.08.2021

Ponto 33 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO

Processo n.º 433/2021

Requerente: Constantino Moisés Ferreira

Local: Rua dos Pombos – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

24.08.2021

Ponto 34 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO, PISCINA E MURO

Processo n.º 66/2021

Requerente: Isabel Luísa Castro Moniz

Local: Rua Dr. Manuel Sebastião Pereira, 3 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

Ponto 35 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 563/2021

Requerente: José Carlos Moreira Reis

Local: Azinhaga Várzea das Vinhas, 14 – Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 24.08.2021

Proposta de decisão

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aceitação da pretensão.

1. Proposta do requerente

Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do prédio descrito na certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 3906/19990222, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 7242, da respetiva freguesia, sito na Azinhaga Várzea das Vinhas, propor a cedência de 928,23 m² de área ao domínio público municipal, para a criação de um arruamento, num caminho já existente “2 - ...que atravessa a sua propriedade no sentido Nascente – Poente e que é utilizado como acesso prioritário, pelos munícipes que habitam o núcleo residencial existente junto à Rua Quinta dos Gatos, cuja utilização não é legal, pelo facto de que esse caminho era unicamente o acesso à casa antiga e já demolida da propriedade...” e “3 - Pelo facto de se ter autorizado ao longos dos anos a sua utilização, tendo como premissa a boa relação de vizinhança, uma vez que facilita imenso o acesso das pessoas às suas habitações...”.”4 – Para que não venha a haver de futuro qualquer tipo de desavença, propõe-se a cedência do caminho para o Domínio Público Municipal, sendo de acordo com a alínea c), do n.º 2 do art.º 15, do regulamento do PDM de Benavente, perfil mínimo da via terá de ser de 9,50m, pelo que serão cedidos os 432,72 m² do caminho já existente e 495,51 m² para perfazer a largura legal, o que perfaz a cedência de 928,23 m² para o fim em causa...”.

2. Análise

Analisados os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o município, de acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), verificamos que o prédio em referência faz parte do Sistema Urbano do Município, integrado na área urbana de Samora Correia, totalmente inserido na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial (UR), na subcategoria A Estruturar, com base na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1); e está totalmente condicionado pela Zona de Proteção Alargada, respeitante aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, devendo ser respeitada a Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro [que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Benavente], parcialmente condicionado pela travessia de Linhas Elétricas de Baixa/ Média e Alta Tensão, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas estabelecidas por lei, verificamos ainda que o prédio confina, a nascente, com o Domínio Hídrico e Margem Inundável, com base na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6), devendo ser respeitadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

A proposta, tal como apresentada, pretende demonstrar o interesse público municipal, com a finalidade de permitir o acesso dos munícipes que habitam o “núcleo residencial” confinante com a Rua do Campino. Não obstante, entende-se que também irá favorecer o acesso ao terreno a tardoz da sua propriedade.

A área a ceder ao Domínio Público Municipal, com 928,23 m², criando um impasse com acesso através da Azinhaga Várzea das Vinhas, freguesia de Samora Correia, divide a sua propriedade em duas áreas fisicamente distintas.

Mais se informa de que, a proposta do requerente se enquadra nas normas estabelecidas no regulamento sobre o regime específico para as vias que integram a rede municipal, alínea c), do n.º 2 do art.º 15, do regulamento do PDM de Benavente: *“As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e passeio 2,00 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor. No caso de vias de sentido único, devem apresentar o perfil mínimo de faixa de rodagem de 3,50 m e passeio 2,00 m;”*.

3. Conclusão

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aceitação da pretensão.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

<p>Parecer: À deliberação da CMB, como proposta para ingresso no domínio público da área a ceder para a constituição de arruamento público, observada a sua veemência para a execução da estratégia definida no Plano Diretor Municipal, tendo em conta que a mesma irá constituir uma artéria, por forma a evitar a existência de terrenos urbanos “encravados”, sem acesso a via pública, e, por conseguinte, impossibilitados de futura edificação. Caso a CMB admita a cedência dos 928,23 m², criando um impasse com acesso através da Azinhaga Várzea das Vinhas, freguesia de Samora Correia, a propriedade ficará, fisicamente, dividida em duas áreas distintas. Deverá, ainda, ser definida a futura execução dos trabalhos da mesma. Com anexo peças desenhadas.</p> <p>24.08.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>24.08.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VERADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o assunto diz respeito a uma proposta para que a Câmara Municipal aceite, para integrar o domínio público, uma parcela de terreno com a área de 928,23 m², sita na Azinhaga Várzea das Vinhas, em Samora Correia, com vista a constituição de arruamento público e não a um pedido de destaque de parcela de terreno, conforme consta na agenda.

Observou que pretende-se evitar uma situação de conflito futuro, entre os vários proprietários.

Clarificou que, a criação deste caminho público, possibilitaria que todas as parcelas tivessem um acesso e não ficassem encravadas, dando origem a problemas no futuro.

Frisou que, o assunto está presente ao Executivo para apenas manifestar a intenção de aceitação desta área, que é a necessária para que o arruamento público possa reunir, no futuro, o perfil exigido, sendo o processo, posteriormente, desenvolvido pelo serviço de Património da Câmara Municipal.

Lembrou que, neste momento, já existe um caminho com os 432,72 m², sendo necessário que o/os proprietário possa juntar-lhe mais 495,51 m², para se atingir o que é necessário para cumprir com o perfil exigido.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou o porquê deste traçado, neste local e a meio do terreno, e porque não se puxou à extrema que, pelos vistos, o prédio encravado é o que está assinalado a vermelho e, uma das extremas, coincide com a extrema do terreno que está proposto a ser cedido.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO julga que é por uma questão, no futuro, de rentabilizarem este terreno, que acaba por ficar dividido em dois, sendo compreensível que isso possa acontecer, até por uma questão de localização, que é muito mais razoável para servir o terreno do fundo, ficar nesta localização.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que está em apreciação uma ligação da rua Várzea das Vinhas, em Samora Correia, aos terrenos que, têm acesso direto para a rua do Campino.

Esclareceu que, existe um terreno que está no meio que, não tem esse acesso.

Transmitiu que, neste momento, o que existe no local é uma serventia que é feita para acesso ao terreno que está em causa, compreendido entre este terreno e a rua do Campino.

Observou que, a localização da abertura, é a que lá existe, que, de acordo com a planta que é disponibilizada, já existe lá materializado esse mesmo caminho.

Referiu que, no que diz respeito à sua ligação à rua do Campino, existe um conjunto de habitações que torna difícil identificar esta via na sua continuidade, que, na sua opinião, é o que deve acontecer no futuro.

Clarificou que, a primeira situação, é tendente a que não haja terrenos encravados e, o que se pretende, é que no futuro possa existir uma via que venha a ligar-se à rua do Campino.

Transmitiu que, para melhor localizar esta situação, está em causa um terreno junto às traseiras do atual quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, onde existe uma estrada de terra batida com sensivelmente 3 mts, havendo disponibilidade dos atuais proprietários cederem à Câmara Municipal as condições para poderem vir a ter um arruamento e, garantirem que aquela parcela marcada a tracejado vermelho, possa ter condições para poder garantir, no futuro, que não fica encravada.

Registou que, quando forem cedidos à Câmara Municipal os 928,23 m², vão-se constituir, fisicamente, duas parcelas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Florbela Parracho, em representação do PS, aceitar a pretensão da cedência de 928,23 m², para futuro ingresso no domínio público.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 42/2020

Requerente: Prio Energy, S.A.

Local: EN 10, Km 108,7 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.08.2021

No presente processo, a requerente solicitou autorização para ampliação da rede de distribuição de água, no local acima indicado.

Na sequência do parecer emitido pelo CDMOPPUDA, em 21/07/2021, foi efetuada vistoria no presente dia, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente

informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos autorizados, dizem respeito à abertura de valas para ampliação da rede de distribuição de água.

2 – A requerente prestou caução, através de transferência a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de 2.107,00 €, de acordo com a estimativa orçamental, anteriormente, apresentada, para a qual foi emitida guia de recebimento n.º 689/2020.

3 – No decurso da vistoria, não foram detetadas irregularidades na execução dos trabalhos, nomeadamente, no atravessamento e na berma da Estrada Lagoa do Madeiro.

4 – A vistoria incidiu sobre o troço na Estrada do Madeiro, dado que está fora do âmbito camarário a autorização dos trabalhos na E.N.10.

Conclusão

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, os trabalhos encontram-se em condições de ser rececionados, provisoriamente, podendo ser efetuada a libertação de 1.896,30 €, relativos a 90% do valor da caução.

Parecer: À deliberação da CMB sobre o presente auto de vistoria de receção dos trabalhos, enquadrados no Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, que, conforme o n.º 5 do seu artigo 10.º, poderá ser libertado em 90% do seu valor, enquanto receção provisória, sendo o seu remanescente libertado após decorridos 5 anos, articulados o regulamento em análise com o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos. 23.08.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 23.08.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o ponto em apreciação, diz respeito a uma receção provisória, referente a trabalhos de ampliação da rede de distribuição de água na EN10, ao Km 108, na freguesia de Samora Correia, em que é requerente a Prio Energy, S.A.

Transmitiu que, de acordo com o auto de vistoria, os trabalhos encontram-se em condições de serem rececionados, podendo, conseqüentemente, proceder-se à libertação de 90% do valor da caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 12.08.2021 e, nos termos da mesma, aceitar a receção provisória dos trabalhos relativos à ampliação da rede de distribuição de água na Estrada do Madeiro, freguesia de Samora Correia, e autorizar a libertação de 90% da caução, a que corresponde o montante de 1.896,30 € (mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 37 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 1263/2021

Requerente: Hyperion Renewables Sousel Unipessoal, Lda.

Local: Santo Estêvão

Informação do serviço de Informação Geográfica, de 11-08-2021

1. Pretensão

A requerente, em representação do Operador de Rede da Distribuição (ORD) – E-Redes – Distribuição de Electricidade, S.A., solicita a esta Câmara Municipal parecer de localização previsto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE, na sua redação atual), para estabelecimento da infraestrutura elétrica pública de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B*, a ser integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), a futuro cargo, operação e responsabilidade do referido Operador da RESP, com vista ao licenciamento dessa infraestrutura.

O projeto (pretensão) apresentado contempla duas linhas elétricas aéreas de traçado previsto de 1300 e 800 metros a operar ao nível de tensão de 30kV - Média Tensão (MT) e respetivos apoios, com recurso à utilização de dois postos de seccionamento, localizado na freguesia de Santo Estêvão. Estas infraestruturas serão integradas na Rede de Distribuição a cargo da E-Redes, operador que definiu e dimensionou as duas linhas elétricas para transmitirem uma potência de 9,9 MVA aos pontos de injeção de potência/ energia na RESP. A ligação a esses pontos de injeção é feita através do apoio MT n.º 9 da Linha Elétrica N.º 1405 L3 008400 – Foros de Almada da SE Carrascal e do apoio MT n.º 17 do ramal para o PTD 1405 D3 018700 alimentado pela saída Santo Estêvão da SE Carrascal, ambos localizados na freguesia de Santo Estêvão, com o objetivo de concretizar a ligação dos dois postos de seccionamento aos ditos pontos de injeção. Cada posto de seccionamento terá uma dimensão unitária de 9mx3mx2.62m (largura, comprimento e altura), agregando várias Unidades de Pequena Produção (UPP) atribuídos pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) à entidade promotora (requerente no presente processo) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/2019, de 3 de junho, com os seguintes números de registo prévio de produção na DGEG: 1033, 1034, 1035, 1037, 1038, 1651, 1652, 1664, 1665, 1666 e 1668.

Como antecedente consta dos arquivos desta Divisão o Processo N.º 925/2020, com Registo de Entrada n.º 10819 de 12-08-2020, em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), referente ao pedido de emissão de parecer à localização do supramencionado centro electroprodutor designado por Central Fotovoltaica de Santo Estêvão B (a ser constituída pelas 11 UPP acima referidas), sito na Rua Vale Carril, em Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão, para efeitos de instrução do pedido de atribuição de licença de produção de electricidade a partir de fontes de energia renovável, projeto apresentado pela Hyperion (requerente no presente processo), não sujeito ao procedimento da Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA). Com base nos dispositivos legais sobre o uso e ocupação do solo e servidões e restrições de utilidade pública, a localização proposta obteve parecer favorável da CCDR territorialmente competente, tendo sido deliberado

por unanimidade, na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal de 26-10-2020, homologar a informação técnica do serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020, e nos termos da mesma, emitir parecer favorável à mesma localização.

O licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto. Além do licenciamento, também a respetiva execução desta infraestrutura de ligação para interligação de um centro electroprodutor com recurso a energias renováveis estará sujeita ao cumprimento estrito de toda a legislação e regulamentação vigente que lhe seja aplicável, tanto a nível nacional como a nível europeu.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, os dois postos de seccionamento e os dois traçados aéreos das linhas elétricas de MT a 30kV projetados com extensões de 1300 metros e de 800 metros, situam-se na área envolvente aos aglomerados urbanos de Foros de Almada e de Vila Nova de Santo Estêvão, na freguesia de Santo Estêvão (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do RJUE, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, *“Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...”* (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro), cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que os postos de seccionamento a instalar e os traçados aéreos projetados das linhas elétricas de MT a 30kV, estão totalmente incluídos na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB). Os postos de seccionamento a instalar estão totalmente inseridos na categoria de Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção, e os traçados aéreos projetados das linhas elétricas de MT estão parcialmente inseridos nas categorias de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção;
A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB.
- Espaço Florestal (RF), na subcategoria de Espaço Florestal de Produção;
A caracterização, as condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 24.º a 26.º do citado Regulamento.
A pretensão poderá incluir-se nos usos admitidos nestas categorias/ subcategorias de espaço, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, quer agrícolas quer florestais.

- e Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC 1 - Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão), na subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;

As condições de uso, ocupação do solo e edificabilidade para esta categoria/subcategoria estão definidas no artigo 32.º do mesmo Regulamento.

A pretensão deverá enquadrar soluções que salvaguardem potenciais problemas, ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, tal como previsto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º desse Regulamento.

- abrangendo a Área de Vocação Turística (AVT) – Santo Estêvão I.

A caracterização e o regime de incompatibilidades da AVT estão definidos nos artigos 40.º e 41.º do dito Regulamento.

A pretensão é suscetível de provocar impactes significativos a nível da imagem, da paisagem e do ambiente, dado que afeta o perímetro desta AVT, unidade territorial homogénea que permite uma oferta diversificada de Solo Rural e que garante boas condições para a ocupação de empreendimentos turísticos, assegurando o seu enquadramento e valorização paisagística, enquanto atividade compatível com a categoria de uso do solo dominante.

Verificamos, também, que os traçados aéreos projetados das linhas elétricas de MT estão parcialmente abrangidos e condicionados pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM).

O regime da EEM deverá ser respeitado nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de exceção regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Referimos que o projeto em análise está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, respetivamente pelas entidades competentes [Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e CCDRLVT], de modo a salvaguardar os objetivos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN). A condição de que as ações a realizar nestas áreas não se podem realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos é verificada pelas referidas entidades competentes.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que os postos de seccionamento a instalar se revelam na envolvimento do Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre esta matéria, e que os mesmos estão parcialmente condicionados por:

- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Cabeceiras das linhas de água*, que integra a nova categoria de área integrada na REN – *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor.

Consta no Anexo II do regime da REN que, atividades de produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e atividades de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT, na referida área integrada na REN ficam sujeitas à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT.

Verificamos, ainda, que os traçados aéreos projetados das linhas elétricas de MT, estão parcialmente condicionados por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março);

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, “*As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...*”. O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas excecionalmente em áreas da RAN, segundo a alínea I) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN.

- Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Leitos dos cursos de água*, que corresponde à nova categoria de área integrada na REN – *Cursos de águas e respetivos leitos e margens*, conforme o acima citado regime da REN em vigência;

Consta no Anexo II deste regime que a atividade de distribuição de eletricidade por linha aérea em MT na referida área integrada na REN, está interdita nos termos do artigo 20.º. Pese embora, nas áreas integradas na REN se possam vir a realizar ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Todavia, enunciamos aqui a possibilidade de existir viabilidade técnica na rede elétrica em MT do tipo subterrânea, em alternativa à proposta da rede elétrica em MT do tipo aérea, ficando o projeto sujeito a comunicação prévia à CCDRLVT.

- Áreas de Ocorrência de Sobreiros;

Deverão ser respeitadas medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (alteração ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, que estabelece as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira), e no âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019 – Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, devendo ser consultado o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

- Zona de Proteção Alargada;

Respeitante aos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, devendo ser respeitada a Portaria n.º 274/2016, de 17 de outubro (que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas no concelho de Benavente).

- Rede Municipal de Estradas – EM’S/ CM’S;

Deverá ser respeitado o regime de proteção da via (Estrada dos Alemães), observando o estabelecido na legislação específica em vigor e no Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.

- e Faixa de Proteção ao Curso de água e respetivo leito e margens integrado na REN; Deverá ser respeitado o Regime Jurídico da REN em vigor.

- abrangidos pelo Domínio Hídrico e Margem Inundável, cursos de águas e respetivos leitos e margens, sujeitos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública

estabelecidas por lei, relativas ao Domínio Hídrico, devendo ser consultada a APA sobre esta matéria.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, “*Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.*”.

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidas em regime de concessão de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, “*O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...*”. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a RESP abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, “*No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.*” (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

No Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor são contempladas as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo no âmbito deste mesmo diploma, ser consultada a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta (CIMDF).

O regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, “*A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.*”.

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM, sendo as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas nestes solos, uma condição a verificar pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), necessitando do reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, pelas respetivas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN.

A pretensão não afeta áreas da Rede Natura 2000, nem Áreas Protegidas, não estando sujeita ao procedimento de AlncA (prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual - Rede Natura 2000), nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho. O seu licenciamento pela DGEg, entidade competente, constitui o ato administrativo que permite a integração das infraestruturas em análise na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Todos os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder o referido licenciamento.

3. Conclusão

Face ao exposto, podemos dizer que a pretensão (projeto) em referência poderá vir a incluir-se nos usos admitidos nas categorias/ subcategorias de Espaço, Agrícola de Produção, e Florestal de Produção, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa fora destas áreas, pelas entidades competentes - ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT. Não obstante, devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.

Destacamos que a pretensão se sobrepõe a solos da RAN sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN, a ERRALVT/ DRAPLVT, tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor. Sobrepõe-se também a solos classificados na REN, na tipologia de *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, área de REN que sujeita o projeto à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT, é o caso dos postos de seccionamento, porém, os traçados aéreos projetados das linhas elétricas de MT sobrepõe-se à tipologia *Cursos de águas e respetivos leitos e margens*, área de REN onde são interditos usos e ações nos termos do artigo 20.º do diploma da REN. O reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN, que constituem a EEM, desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria (n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo). Os traçados das linhas aéreas de MT projetados integrarão a rede secundária de FGC, devendo ser consultada a CIMDF para a promoção das medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios. No âmbito das medidas de proteção aos sobreiros e riscos de incêndio e do PROFLVT, deverá ser consultado o ICNF, e em matéria do Domínio Hídrico deverá ser consultada a APA. Todos estes procedimentos acima referidos, terão que anteceder o licenciamento pela DGEg.

A pretensão visa integrar as infraestruturas elétricas projetadas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, fazendo a interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico denominado *Santo Estêvão B* (a ser constituído por 11 UPP, com números provisórios atribuídos pela DGEG), o qual já obteve parecer favorável quanto à sua localização, tanto pela CCDR territorialmente competente, quer por esta Câmara Municipal, que na sua Reunião Ordinária de 26-10-2020, homologou a informação técnica do serviço de Informação Geográfica, de 04-09-2020, referente ao Processo n.º 925/2020 (antecedente).

Contudo, relevamos os impactos visuais significativos dos traçados das linhas aéreas de MT em áreas sensíveis onde a Câmara Municipal de Benavente pretende que sejam desenvolvidos projetos de natureza turística, observando que não foram apresentadas pela requerente soluções que salvaguardem potenciais problemas, ao nível da imagem e enquadramento paisagístico, tal como referem as disposições comuns ao Solo Rural, previstas no n.º 1 e na alínea c) do n.º 2, ambos do artigo 18.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB.

Salientamos que o projeto analisado revela-se suscetível de provocar impactes significativos a nível da imagem, da paisagem e do ambiente, uma vez que afeta o perímetro da AVT – Santo Estêvão I, unidade territorial homogénea que permite uma oferta diversificada de Solo Rural e que garante boas condições para a ocupação de empreendimentos do tipo Conjunto Turístico (*resort*), assegurando o seu enquadramento e valorização paisagística, enquanto atividade compatível com a categoria de uso do solo dominante.

Alertamos que o projeto poderá mesmo vir a ser considerado incompatível com o desenvolvimento deste município, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, “*Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.*” (sublinhado nosso), caso esta Câmara Municipal assim o entenda, à semelhança de outras pretensões para instalação de linhas elétricas aéreas afetando AVT, sobre as quais se deliberou por unanimidade em Reunião Ordinária, serem consideradas inviáveis.

Posto isto, e atentos aos princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal de Benavente, entendemos que a pretensão poderá ser reconhecida como incompatível com a AVT, dado as linhas elétricas aéreas de MT propostas afetarem o propósito da AVT, áreas onde se pretende preservar os valores paisagísticos e ambientais. Além do mais, estas mesmas linhas elétricas afetam o Curso de água classificado como REN, seus respetivos leitos e margens, designado por *Ribeira do Vale Porcas* (afluente da *Ribeira do Trejoito* com o IHCDCA 301 21 09 – Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água de Água de Portugal, DGRAH, 1981), ecossistema fundamental para o equilíbrio ecológico do território.

Colocamos aqui a hipótese de poder existir viabilidade técnica na rede elétrica em MT do tipo subterrânea, pois parece-nos uma boa solução substituir o tipo de rede elétrica predominantemente aérea pela rede subterrânea, alternativa que tomada em consideração poderia mudar o padrão da rede estabelecido no território do município de Benavente (lamentavelmente semelhante ao do território de Portugal). Mais para lá da questão estética que confere à paisagem um visual mais agradável, a rede subterrânea apresenta muitas outras vantagens, as quais poderiam conseguir ultrapassar a grande dificuldade com os custos elevados de instalação. Sugerimos que a E-Redes, como operador de rede da distribuição, observe se existe viabilidade técnica deste tipo de rede subterrânea em relação às demais alternativas disponíveis, claro que tendo sempre em consideração o investimento controlado.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer à localização da pretensa infraestrutura elétrica de interligação a um centro electroprodutor fotovoltaico a ser integrada na RESP, sendo o mesmo acompanhado da Planta de localização (sem escala).

Verónica Coelho, técnica superior – eng.^a biofísica

<p>Parecer: À deliberação da CMB. Decorrente da presente informação técnica, não obstante a Câmara ter emitido parecer favorável para a localização da central fotovoltaica, no âmbito do processo n.º 925/2020, solicitado pela CCDR LVT, em reunião de 26/10/2020, propõe-se a emissão de parecer desfavorável ao presente traçado da infraestrutura elétrica, atendendo “princípios e preocupações defendidas pela Câmara Municipal de Benavente, entendemos que a pretensão poderá ser reconhecida como incompatível com a AVT, dado as linhas elétricas aéreas de MT propostas afetarem o propósito da AVT, áreas onde se pretende preservar os valores paisagísticos e ambientais. Além do mais, estas mesmas linhas elétricas afetam o curso de água classificado como REN, seus respetivos leitos e margens, designado por Ribeira do Vale Porcas (afluente da Ribeira do Trejoito com o IHCDCA 301 21 09 – Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água de Água de Portugal, DGRAH, 1981), ecossistema fundamental para o equilíbrio ecológico do território.” Sugere-se, a fim de converter a decisão desfavorável em parecer favorável, que o traçado da linha possa ser enterrado, conforme sucedeu com a linha que liga a central fotovoltaica do Infantado à subestação do Porto Alto.</p> <p>19.08.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>Despacho: À reunião</p> <p>25.08.2021</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que o assunto em apreciação, diz respeito a um pedido de parecer para a implementação de duas linhas aéreas de média tensão, com 1300 e 800 metros, respetivamente, e respetivos apoios na freguesia de Santo Estevão.

Trata-se duma infraestrutura que visa a ligação a uma central fotovoltaica para aí projetada.

Propõe-se, de acordo com a informação técnica e parecer do chefe de Divisão, a emissão de parecer desfavorável, face ao traçado proposto, seguindo a linha das preocupações da Câmara Municipal e a intenção de proteger as ATT's (Área de Vocação Turística) destes impactos, como é o caso, sendo que, o mesmo pode ser transformado em favorável se, a solução apresentada for a implementação da linha, mas enterrada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à pretensão, nos termos e fundamentos constantes da informação técnica e do parecer do respetivo chefe de divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 39 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CARRINHA DE 9 LUGARES COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma viatura de 9 lugares, dotada de plataforma elevatória, para poder assegurar o transporte, nos dias 24 e 25 de agosto, de uma parte dos utentes, designadamente, os que se deslocam em cadeira de rodas e que necessitam, imperativamente, de uma viatura com plataforma para se poderem deslocar para e do CRIB.

Relativamente a este assunto, foi exarado o seguinte despacho no dia 24 de agosto de 2021, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal:

“Considerando a urgência na tomada de decisão e impossibilidade de deliberação da Câmara em tempo útil, defiro o pedido. Submete-se a ratificação da Câmara.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Os pontos 40 a 53 da ordem do dia foram apreciados em conjunto

Ponto 40 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DE CÔNJUGE

Informação n.º 26628, de 24/08/2021

Em vinte e seis de novembro de dois mil e catorze, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, pelo prazo de 5 anos, renovando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto casa térrea, sita em (...), Benavente.

A habitação é composta por dois quartos, sala comum, cozinha, casa de banho, despensa e quintal, encontrando-se em razoável estado de manutenção e conservação.

O inquilino faleceu no dia 9 de janeiro de 2016 (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

O filho já residia, e continua a residir, com a mãe nesta habitação, aquando do falecimento do inquilino, por rutura de matrimónio.

É o suporte familiar da requerente.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, automaticamente renovável, salvo denúncia pelas partes, foi celebrado já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano -, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual.

Assim, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 26/11/2014 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de novembro de 2014 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de novembro de 2014,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de novembro de dois mil e catorze, tendo por objeto fogo municipal, tipologia T2, sito em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome da requerente)**, com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúva, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que, do ponto 40 ao ponto 60, vão ser apreciadas um conjunto de informações que visam a alteração da titularidade do contrato de arrendamento, que resultam de uma de duas situações, por morte ou de ausência definitiva do primitivo arrendatário, de acordo com o regulamento municipal, nomeadamente, os artigos 40 e 41.

Explicitou que este foi um processo muito longo, que resultou na revisão do regulamento para adaptação à nova legislação, que durou bastante tempo ser feita, tornando-se eficaz com a sua publicação em Diário da República a 19/03/2020.

Lembrou que, foi naquela altura que teve início uma situação grave de pandemia no país e no mundo.

Disse que, a pandemia o que fez, foi deslocar alguns dos funcionários que estão afetos à Ação Social, para outros recursos que no momento eram mais prementes, nomeadamente, para serviços como a Proteção Civil, causando uma falta de recursos necessários para fazer este trabalho minucioso, que necessitava de pessoas disponíveis para o fazer.

Transmitiu que, neste momento, este trabalho, nesta fase, está concluído, tendo estas informações por base este regulamento e toda a legislação contida na lei geral, estando estas informações em condições de serem submetidas a apreciação do Executivo.

Crê que não vale a pena estar a falar ponto a ponto, mostrando-se disponível para algum esclarecimento pontual.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que todas estas informações estão enquadradas com o regulamento, que faz o enquadramento para estas situações, aprovado pela Câmara e pela Assembleia Municipal e publicado em Diário da República.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26628, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 26/11/2014, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 41 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DE FAMILIAR (SOGRA)

Informação n.º 26631, de 24/08/2021

Em três de abril de dois mil e três, foi celebrado contrato de subarrendamento urbano para habitação, com prazo certo, prazo inicial de doze anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de um ano, nos termos da Lei, entre o Município de Benavente e a inquilina, tendo por objeto a fração autónoma, tipologia T2, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano, sito em (...), Samora Correia.

A habitação é composta por dois quartos, sala comum, cozinha e casa de banho, encontrando-se em boas condições de conservação e manutenção.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A inquilina residia com a sua filha e com a esposa da filha.
- Em 31 de janeiro de 2016, faleceu a filha. Sobreveio-lhe a esposa e a titular primitiva.
- Em 28 de fevereiro de 2019, a inquilina faleceu.
- Ficou a residir na habitação, sozinha, a nora.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo e renovável por sucessivos períodos de tempo, celebrado na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 –, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 26.º.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte da primitiva titular, à esposa da sua filha,

comprovado que está que, à data do óbito da sua sogra, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua nora, a (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/04/2003 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de abril de 2003 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 03 de abril de 2003,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e, reciprocamente, aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984, tendo por objeto fração autónoma, tipologia T2, correspondente ao rés-do-chão esquerdo do prédio urbano, sito em (...), Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome da requerente)**, com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúva, cujo agregado familiar é composto exclusivamente pela própria.*

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26631, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua nora, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/04/2003, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 42 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR MORTE DE FAMILIAR (PAIS)

Informação n.º 26642, de 24/08/2021

Em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, casado com (nome do cônjuge), tendo por objeto uma moradia social, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa original era composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e quintal.

A casa encontra-se em bom estado de conservação. O requerente fez muitas obras na habitação, com material cedido pela Autarquia, mas com mão-de-obra do mesmo, que derivaram da necessidade do agregado, melhorando, assim, as suas condições de habitabilidade.

O inquilino faleceu em 20 de janeiro de 1991. Sobreveio-lhe a esposa, que também faleceu em 04 de janeiro de 2008 (conforme certidões de óbito que constam no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- O requerente residiu com os pais. Constituiu família e, durante algum tempo, não residiu na habitação, tendo ficado a residir na casa a sua mãe, já viúva.
- Com o falecimento da progenitora, ainda esteve durante algum tempo a residir também na habitação a sua cunhada, vinda de uma casa de função do Campo de Tiro de Alcochete, de forma provisória, mas com conhecimento da Autarquia.
- A habitação estava muito degradada e necessitando de intervenção para conforto e bem-estar do agregado familiar do requerente.
- Foram efetuadas as obras de melhoramentos.
- Esta é a sua casa de morada de família, residindo sozinho (falecimento da esposa).

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado

pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte dos primitivos titulares, ao seu filho, comprovado que está que, à data do óbito da sua mãe, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte dos primitivos titulares, ao seu filho, o (nome do requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo renovável, celebrado em 12/12/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 12 de dezembro de 1984 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte dos primitivos titulares

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...) Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúvo, cujo agregado familiar é composto, exclusivamente, por ele.

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26642, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte dos primitivos titulares, ao seu filho, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 12/12/1984, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR TRANSMISSÃO / AUSÊNCIA DEFINITIVA E PERMANENTE DO TITULAR (MÃE)

Informação n.º 26635, de 24/08/2021

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dois, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, inicial de 5 anos, renovável por sucessivos períodos iguais, entre o Município de Benavente e a inquilina, tendo por objeto uma fração autónoma, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se em bom estado de conservação.

Assim, e dado que a titular primitiva já não reside na habitação há cerca de três anos, estando a residir na mesma, o filho e respetivo agregado, sugere-se a alteração da titularidade do contrato de arrendamento para o nome do mesmo.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- No ano de 2018, a titular do contrato de arrendamento, por questões laborais e familiares, opta por ir viver para o concelho de Vila Franca de Xira/Carregado, ficando o filho (requerente) a viver na habitação em análise.
- O requerente tem vivido permanentemente na habitação, desde a celebração do contrato de arrendamento, em 2002.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, mas renovável por sucessivos períodos de tempo, celebrado na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 –, é enquadrável na Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do disposto no n.º 1 do seu artigo 26.º.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 e 43.º - este com as devidas adaptações -, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, não contraria a disciplina jurídica legal subsidiária, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular, ao seu filho, comprovado que, com o conhecimento do Município, sempre residiu no imóvel locado.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular, ao seu filho, (nome do requerente), e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado em 31/10/2002 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal, tudo consubstanciando a autorização expressa e escrita do Município exigida pelo citado n.º 2 do artigo 40.º do RMAGHS.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 31 de outubro de 2002 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 31 de outubro de 2002,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente) com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, solteiro, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, celebrado a 31 de outubro de 2002, tendo por objeto fração autónoma, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente Adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome do requerente)** com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, solteiro, cujo agregado familiar é o seguinte:*

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26635, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por ausência permanente e definitiva do primitivo titular, ao seu filho, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, celebrado em 31/10/2002, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 44 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26551, de 24/08/2021

Em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e a inquilina, tendo por objeto a fração “B”, 1.º andar, casa 4, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia.

A casa é composta por dois quartos, sala cozinha e casa de banho e tem todas as condições de habitabilidade.

A inquilina faleceu no dia um de abril de dois mil e dezasseis (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu filho, comprovado que está que, à data do óbito da sua mãe, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, (nome do requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de**

duração indeterminada, celebrado em 24/01/1989 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de 1989 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de 1989,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente) com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, [estado civil], residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de 1989, tendo por objeto a de fração “B”, 1.º andar, casa 4, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ele.

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26551, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 24/01/1989, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 45 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, COM PRAZO CERTO, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26557, de 24/08/2021

Em dezanove de maio de dois mil e cinco, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, por um prazo de cinco anos, prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, salvo denúncia por qualquer das partes, entre o Município de Benavente e a inquilina, para arrendamento de uma moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, cozinha, corredor, sobrado e pátio com dependência anexa para casa de banho.

A inquilina faleceu no dia sete de outubro de dois mil e quinze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, mas renovável por sucessivos períodos de tempo, celebrado na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 –, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 26.º.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua filha, comprovado que está que, à data do óbito da sua mãe, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 19/05/2005 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 19 de maio de 2005 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 19 de maio de 2005,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 19 de maio de 2005, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome da requerente) com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, casada, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26557, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 19/05/2005, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 46 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26568, de 24/08/2021

Em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia municipal, tipologia T3, sita em (...), Benavente.

A casa original era composta por um quarto, sala, cozinha e casa de banho. Posteriormente e por necessidade do agregado familiar existente, foram efetuadas obras e benfeitorias na habitação, com a construção de mais dois quartos em anexo no quintal, com material cedido pela autarquia.

A habitação encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino faleceu no dia dois de agosto de dois mil e treze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- O requerente é filho do primitivo titular do arrendamento e sempre viveu com o pai, em economia comum, na casa de morada de família.
- Contraiu matrimónio e continuou a residir na habitação, com a esposa e os filhos.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu único filho, comprovado que está que, à data do óbito do seu pai, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, o (nome do requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 26/06/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], casado, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T3, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], casado, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26568, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 26/06/1984, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 47 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26584, de 24/08/2021

Em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa original era composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e quintal.

A casa encontra-se em bom estado de manutenção e conservação. A requerente e agregado familiar fizeram muitas obras na habitação, melhorando as suas condições de habitabilidade, pela necessidade do agregado, com material cedido pela autarquia, mas com mão de obra do inquilino.

O inquilino faleceu em vinte e seis de maio de dois mil e três. Sobreveio-lhe a esposa, que também faleceu em dois de agosto de dois mil e vinte e um (conforme certidões de óbito que constam no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente sempre residiu com os pais. Mesmo após o falecimento do progenitor permaneceu na habitação, apesar de sua mãe ter refeito a sua vida conjugal e ter abandonado o domicílio.
- A requerente sempre viveu e vive na habitação com o marido e os filhos.
- Esta é a sua casa de morada de família junto do seu agregado familiar, que abaixo se designa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua filha, comprovado que está que, à data do óbito dos seus pais, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, a (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 26/06/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 26 de junho de 1984 – Alteração de

titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte dos primitivos titulares

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, casada, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26584, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 26/06/1984, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 48 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26608, de 24/08/2021

Em três de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia social, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, sala cozinha e casa de banho e tem todas as condições de habitabilidade.

O inquilino faleceu no dia 10 de dezembro de dois mil e seis (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente sempre residiu com o progenitor.
- Após o falecimento do pai, permaneceu na habitação, fez melhoramentos na casa, com o apoio da Autarquia, na cedência de materiais e obras de conservação.
- Constituiu família e aí tem residido com todo o seu agregado familiar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua filha, comprovado que está que, à data do óbito do seu pai, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 03 de janeiro de 1986 – Alteração de

titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas:

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , casada, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26608, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 49 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26613, de 24/08/2021

Em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, foi celebrado contrato de arrendamento urbano, para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e quintal.

A casa encontra-se em razoável estado de conservação. Os inquilinos fizeram algumas obras de manutenção e conservação do imóvel pelos seus meios, mas com material cedido pela Autarquia.

O inquilino faleceu dia cinco de abril de dois mil. Sobreveio-lhe a esposa, que também faleceu em quinze de dezembro de dois mil e quatro (conforme certidões de óbito que constam no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- Os requerentes sempre residiram com os pais.
- Após o falecimento de ambos os progenitores, os filhos, permaneceram na habitação e é esta a sua casa de morada de família.
- Não contraíram matrimónio, não têm filhos e são os únicos no agregado familiar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte dos primitivos titulares, aos seus filhos, comprovado que está que, à data dos seus pais, residiam no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, aos seus filhos, (nomes dos dois requerentes) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 27/01/1986 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de janeiro de 1986 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte dos primitivos titulares

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de janeiro de 1986,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], solteiro residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante e

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], solteiro residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante e

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de janeiro de 1986, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, são titulares do presente contrato de arrendamento, **(nomes dos requerentes)**, já identificados, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ambos.*

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26613, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, aos seus filhos, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 27/01/1986, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 50 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26573, de 24/08/2021

Em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino faleceu no dia oito de agosto de dois mil e onze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casado com requerente abaixo identificada.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente está viúva desde 2011.
- Após falecimento do marido, o filho ainda residiu com a mãe, mas desde 2015 que vive sozinha.
- Tem o suporte familiar dos filhos.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 12/12/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984, tendo por objeto moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome da requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, viúva, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ela.

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26573, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 12/12/1984, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 51 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26560, de 24/08/2021

Em um de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o munícipe, tendo por objeto a fração autónoma B, 1.º andar, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino, faleceu no dia um de outubro de dois mil e oito (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casado com a requerente abaixo identificada.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A inquilina está viúva desde 2008.
- Vive sozinha.
- Tem o suporte familiar da nora e do filho.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 01/02/1989 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01 de fevereiro de 1989 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01 de fevereiro de 1989,

Entre

***Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante*

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01 de fevereiro de 1989, tendo por objeto a fração autónoma B, 1.º andar, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome da requerente) com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , viúva, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ela.

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26560, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 01/02/1989, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 52 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26547, de 24/08/2021

Em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município

de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), freguesia de Santo Estêvão.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino faleceu no dia cinco de abril de dois mil e quinze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casado com a requerente abaixo identificada.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente tem companheiro desde 2017. Também faz parte do agregado familiar o seu filho.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 27/12/1985 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), na freguesia de Santo Estêvão, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome da requerente)**, com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], viúva, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26547, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 27/12/1985, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 53 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26537, de 24/08/2021

Em um de março de mil novecentos e oitenta e sete, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação com duração por tempo indeterminado, entre o Município Benavente e a inquilina, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino faleceu no dia dezanove de junho de dois mil e dezassete (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casado como a requerente abaixo identificada.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- Presentemente, a requerente vive sozinha. No entanto, conta com o apoio dos dois filhos.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente (nome da requerente) e, mais, a aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 01/03/1987 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01 de março de 1987 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01 de março de 1987,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 01

de março de 1987, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (**nome da requerente**), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, viúva, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ela.

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26537, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 01/03/1987, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 54 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26568, de 24/08/2021

Em vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia municipal, tipologia T3, sita em (...), Benavente.

A casa original era composta por um quarto, sala, cozinha e casa de banho. Posteriormente, e por necessidade do agregado familiar existente, foram efetuadas obras e benfeitorias na habitação, com a construção de mais dois quartos em anexo no quintal, com material cedido pela Autarquia.

A habitação encontra-se bem cuidada e preservada.

O inquilino faleceu no dia dois de agosto de dois mil e treze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- O requerente é filho do primitivo titular do arrendamento e sempre viveu com o pai, em economia comum, na casa de morada de família.
- Contraiu matrimónio e continuou a residir na habitação, com a esposa e os filhos.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu único filho, comprovado que está que, à data do óbito do seu pai, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, o (nome do requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 26/06/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26 de junho de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], casado, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 26

de junho de 1984, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T3, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (**nome do requerente**), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , casado, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Os Pontos 55 a 60 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 55 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26533, de 24/08/2021

Em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete, foi celebrado contrato de arrendamento urbano, para fim habitacional, com prazo certo, de dez anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de dois anos, salvo denúncia do mesmo por qualquer das partes, entre o Município de Benavente e a inquilina, tendo por objeto o fogo municipal, com tipologia T2, sito em (...), Benavente.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se razoavelmente cuidada e preservada.

A inquilina faleceu no dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casada com requerente abaixo identificado.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- O requerente reside sozinho na habitação.
- Tem o suporte familiar dos filhos, que residem em Lisboa, e de uma sobrinha da titular primitiva.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo, automaticamente renovável, salvo denúncia pelas partes, foi celebrado já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano -, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual.

Assim, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu viúvo sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente (nome do requerente) e, mais, a aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 24/01/2017 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de 2017 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de 2017,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúvo, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 24 de janeiro de dois mil e dezassete, tendo por objeto fogo municipal, tipologia T2, sito em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome do requerente)**, com o CC/BI n.º, válido até .. / .. / .., NIF, viúvo, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ele.*

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26533, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 24/01/2017, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 56 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26469, de 24/08/2021

Em doze de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se bastante degradada, pouca manutenção e a necessitar de reparações.

O inquilino faleceu no dia dez de outubro de dois mil e doze (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Viveu maritalmente com a cônjuge que abaixo se identifica.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente está viúva desde 2012.
- A requerente tem 3 filhas. Relaciona-se bem com todas.
- A filha e respetivo agregado que, de forma esporádica, ia residindo na habitação, em 2020 integrou definitivamente o agregado familiar de sua mãe.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente. Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 12/12/1984 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome da requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 12 de dezembro de 1984, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), Samora Correia, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome da requerente)**, com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , viúva, cujo agregado familiar é o seguinte:*

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26469, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 12/12/1984, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 57 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26609, de 24/08/2021

Em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município Benavente e o primitivo titular, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), freguesia de Santo Estêvão.

A habitação é composta por dois quartos, sala, cozinha e casa de banho e encontra-se muito bem cuidada e preservada.

O primitivo titular, faleceu no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito (conforme certidão de óbito que consta no processo).

Era casado com a requerente abaixo identificada.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente está viúva desde 2018.
- A requerente tem 3 filhos (um dos filhos já faleceu)
- O filho reside com a mãe.
- Os filhos são o seu suporte familiar, apesar da filha mais velha residir em Benavente.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua viúva sobrevivente.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, (nome da requerente) e, mais,**

aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado em 27/12/1985 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(nome da requerente), com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], viúva, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segunda Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 27 de dezembro de 1985, tendo por objeto a moradia, tipologia T2, sita em (...), na freguesia de Santo Estêvão, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome da requerente)**, com o CC/BI n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED], NIF [REDACTED], viúva, cujo agregado familiar é o seguinte:*

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26609, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu cônjuge sobrevivente, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada,

celebrado em 27/12/1985, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 58 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, RENOVÁVEL, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26639, de 24/08/2021

Em treze de maio de dois mil e quinze, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, pelo prazo de 5 anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, entre o Município de Benavente e a inquilina, viúva, tendo por objeto uma casa térrea, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, sala comum, cozinha, casa de banho e quintal.

A casa encontra-se em bom estado de manutenção e conservação.

A inquilina faleceu em 12 de setembro de 2017. O filho, (o requerente), já residia com a progenitora.

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

O requerente sempre residiu com a mãe (inquilina).

A inquilina tinha graves problemas de saúde, com muitos lapsos de memória, que só tardiamente foi confirmada a demência.

Todos os filhos lhe prestavam o apoio e suporte familiar, mas a residir com a progenitora foi sempre o requerente.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, automaticamente renovável, salvo denúncia pelas partes, foi celebrado já na vigência do NRAU – Novo Regime do Arrendamento Urbano -, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual.

Assim, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, ao seu filho.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, o (nome do inquilino) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 13/05/2015 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de prazo certo renovável, celebrado a 13/05/2015 – Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 13 de maio de dois mil e quinze,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, [estado civil], residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a treze de maio de dois mil e quinze, tendo por objeto a habitação térrea, T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º, válido até .. / .. /, NIF, cujo agregado familiar é composto exclusivamente por ele.

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26639, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, ao seu filho, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 13/05/2015, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 59 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26620, de 24/08/2021

Em três de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia social, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, sala cozinha e casa de banho e tem todas as condições de habitabilidade.

O inquilino faleceu no dia 10 de dezembro de dois mil e seis (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente sempre residiu com o progenitor.
- Após o falecimento do pai, permaneceu na habitação, fez melhoramentos na casa, com o apoio da Autarquia, na cedência de materiais e obras de conservação.
- Constituiu família e aí tem residido com todo o seu agregado familiar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua filha, comprovado que está que, à data do óbito do seu pai, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 03 de janeiro de 1986 – Alteração de

titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF, casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, (nome do requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF, casada, cujo agregado familiar é o seguinte:

(...)

Benavente, ... de de 2021

*O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,*

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26620, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 60 – ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA HABITAÇÃO, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, POR MORTE DO PRIMITIVO TITULAR

Informação n.º 26611, de 24/08/2021

Em três de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, foi celebrado contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, entre o Município de Benavente e o inquilino, tendo por objeto a moradia social, tipologia T2, sita em (...), Benavente.

A casa é composta por dois quartos, sala cozinha e casa de banho e tem todas as condições de habitabilidade.

O inquilino faleceu no dia 10 de dezembro de dois mil e seis (conforme certidão de óbito que consta no processo).

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

- A requerente sempre residiu com o progenitor.
- Após o falecimento do pai, permaneceu na habitação, fez melhoramentos na casa, com o apoio da Autarquia, na cedência de materiais e obras de conservação.
- Constituiu família e aí tem residido com todo o seu agregado familiar.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA

A situação de facto relatada supra, reportada a um contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10 – cujos efeitos jurídicos subsistem, é enquadrável no artigo 57.º da Lei n.º 6/2006, de 27/02, na sua redação atual, – diploma que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) –, aplicável por força do seu artigo 59.º, n.º 1.

Mais, considerando que o disposto, conjugadamente, nos artigos 63.º, 40.º, n.º 1, alínea a) e 41.º, n.º 1, todos do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, corresponde à disciplina jurídica decorrente do artigo 1106.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, estes do Código Civil, cujo Capítulo IV do título II do seu Livro II foi republicado pela citada Lei n.º 6/2006, de 27/02, têm-se como aplicáveis à situação concreta os citados normativos regulamentares.

E, conclui-se pela verificação das condições legais e regulamentares para a transmissão do arrendamento em causa, por morte do primitivo titular, à sua filha, comprovado que está que, à data do óbito do seu pai, residia no imóvel arrendado há mais de 1 ano.

Assim, com os fundamentos de facto e de direito supra, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, (nome da requerente) e, mais, aprovar a minuta da necessária adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986 - a qual se anexa - e autorizar a sua outorga pelo presidente do Executivo Municipal.**

ANEXO

Minuta – adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado a 03 de janeiro de 1986 – Alteração de

titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 30 de agosto de 2021, a qual se anexa e é parte integrante e indissociável da presente adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986,

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município 2130-038 Benavente, neste ato devidamente representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, adiante designado por Primeiro Outorgante

E

(Nome do requerente), com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , casada, residente no prédio urbano objeto do presente contrato de arrendamento, adiante designado por Segundo Outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, a adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim habitacional, de duração indeterminada, celebrado a 03 de janeiro de 1986, tendo por objeto moradia municipal, tipologia T2, sita em (...), Benavente, mantendo-se em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas.

*Com efeitos a partir da data da assinatura da presente adenda, é titular do presente contrato de arrendamento, **(nome do requerente)**, com o CC/BI n.º , válido até .. / .. / .. , NIF , casada, cujo agregado familiar é o seguinte:*

(...)

Benavente, ... de de 2021

O Primeiro Outorgante,
O Segundo Outorgante,

Submete-se à consideração de V. Exa.

A técnica superior (Serviço Social), Maria Laura Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26611, de 24/08/2021 e, nos termos da mesma, aceitar a transmissão do direito ao arrendamento, por morte do primitivo titular, à sua filha, e aprovar a minuta da adenda ao contrato de arrendamento para fim habitacional, com prazo certo, renovável, celebrado em 03/01/1986, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nessa mesma adenda.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 61 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à AEA – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, à Associação de Socorros Mútuos de Benavente, ao Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, à Creche e Jardim Infantil de Benavente, ao Centro de Recuperação Infantil de Benavente, ao Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, à Santa Casa da Misericórdia de Benavente e à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, o Centro Columbófilo de Samora Correia, o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, e a AJB – Associação de Jovens de Benavente nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Propostas de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, à Comissão de Festas do Porto Alto, à Associação de Festas Nossa Senhora de Fátima – Barrosa, à Associação de Festas de Santo Estêvão, ao Refúgio Vital – Associação de Defesa Animal e à ABAF – Associação Benaventense Amigos do Fado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar no Município de Benavente – Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Benavente;
- Proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2021;
- Empreitada de “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” - Receção provisória final / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” – Plano de Segurança e Saúde e Plano de Sinalização Temporário da Via Pública / Aprovação;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação;
- Certidão de destaque;
- Autorização municipal;
- Pedido de parecer;
- Estratégia municipal de adaptação às alterações climáticas / Plano intermunicipal de adaptação às alterações climáticas da Lezíria do Tejo;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de cônjuge;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de familiar (sogra);
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por morte de familiar (pais);
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento por transmissão / Ausência definitiva e permanente do titular (mãe);
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, renovável, por morte do primitivo titular;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte do primitivo titular;
- Alteração de titularidade dos contratos de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte dos primitivos titulares;

- Alteração de titularidade dos contratos de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, por morte dos primitivos titulares;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, de duração indeterminada, renovável, por morte do primitivo titular;
- Alteração de titularidade do contrato de arrendamento urbano para habitação, com prazo certo, renovável, por morte do primitivo titular.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.